ARAGUAÍNA
PREFEITURA MUNICIPAL
A CAPITAL ECCONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS

ANO X - QUARTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2021 - Nº 2.447



SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 1
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO..... 2
SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE 2
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 2
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER 3
SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA , TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 4
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 11
SECRETARIA DA SAÚDE 12
ASTT 24
PUBLICAÇÃO PARTICULAR 26

ATOS DO EXECUTIVO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 858/2021

CONSIDERANDO o erro material expresso na Portaria na Portaria nº 858, publicada no D.O.M. nº 2.435, de 29 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer momento quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos.

R E S O L V E:

I - RETIFICAR, por erro material, a seguinte informação:

a)Portaria nº 858, publicada no D.O.M. nº 2.435, de 29 de novembro de 2021;

ONDE SE LÊ:

GERSON SOUSA SANTOS	17989	23/11/2021	23/05/2021	Educação

LEIA-SE:

GERSON SOUSA SANTOS	17989	23/11/2021	23/05/2022	Educação

II - Autorizo que, obedecidas às formalidades legais, seja providenciado junto a Secretaria da Administração, o cumprimento da presente Portaria.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 020/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes,

RESOLVE:

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito

Imprensa Oficial
http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218
E-mail: diario.oficial@araguaina.to.gov.br

I – Retificar a Portaria 020/2021, da nomeação do senhor EPSON DOUGLAS ZUM BACH, publicada no Diário Oficial do Município na Edição 2.217, de 04 de janeiro de 2021, nos seguintes termos;

Onde se lê:
"CPF 093.643.314-00."

Leia - se:
"CPF 195.003.196-91."

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2021

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2021, às 15h30min, no auditório da licitação, situada na Rua 25 de Dezembro, n° 265, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 612, de 08 de abril de 2021, integrada por Washington Luiz Pereira de Sousa, Victor Nathan Araújo Aguiar e Lucélia Kelly R. de C. Pozzebon, sobre a presidência do primeiro, para análise e emissão de parecer sobre a proposta relativa à Tomada de Preços n° 012/2021, referente à Contratação de empresa de Obras e Serviços de engenharia para a implantação de abrigos de transporte público. O valor global apresentado pela empresa habilitada foi o seguinte: 01 – AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 14.332.863/0001-70, R$ 535.137,67 (quinhentos e trinta e cinco mil e cento e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos). A proposta foi analisada pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com o disposto no Edital de Licitação e com o estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei 8666/93, e fundamentada no parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil da Secretaria Municipal do Planejamento e Tecnologia, Fernando Kazutomi Tamba, tendo sido considerada CLASSIFICADA. Desta forma sugerimos a contratação da empresa AP EMPREENDIMENTOS EIRELI pelo valor global de R$ 535.137,67 (quinhentos e trinta e cinco mil e cento e trinta e sete reais e sessenta

FABIO FIOROTTO ASTOLFI:25171793875
Assinado de forma digital por FABIO FIOROTTO ASTOLFI:25171793875
Dados: 2021.12.16 17:47:48 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

e sete centavos), para a prestação dos serviços. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião, cuja ata é assinada pelos seus integrantes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Washington Luiz Pereira de Sousa
Presidente

Victor Nathan Araújo Aguiar
Membro

Lucelia Kelly R. de C. Pozzebon
Membro

TERMO DE RETIFICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 106/2021.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2021

A Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação representada pelo seu Presidente, torna público, a todos os interessados que, Na Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial n.º 037/2021, Processo nº 2021007739, publicado no Diário Oficial de Araguaína n.º 2.444 de sexta-feira, 10 de dezembro de 2021. Objeto: Formalização de Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva, instalação e remanejamento e fornecimento de tubulação pronta para ar condicionado, altera-se o seguinte texto:

Onde se Lê: PREGÃO ELETRÔNICO Nº037/2021

Lê-se: PREGÃO PRESENCIAL Nº37/2021

Araguaína, 15 de dezembro de 2021.

JANIO ESPINDULA GOMES
Pregoeiro

SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

PORTARIA 260/SEMASTH, EM 03 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇAO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97 e Lei nº 2.184/2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora APARECIDA FERNANDES ALVES PEREIRA, matrícula nº 43441, 01 (um) dia folga, na data do dia 14/12/2021, para doação de sangue, nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei nº 1.323/1993 do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e comprovação junto ao RH/SEMASTH.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14/12/2021, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

José da Guia Pereira da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Portaria nº 09/2021

PORTARIA Nº 281, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAINA – ESTADO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n º 09/2021 do Município de Araguaína.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para responderem pelos departamentos na Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação:

NOME	CARGO ATUAL	REMANEJAMENTO
STEFANY LIMA BOTELHO	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO//	Responder interinamente pelo Departamento de manutenção como encarregada, sem alteração em seu vencimento.
KLEUBE COELHO DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Responder interinamente pela Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS III, sem alteração em seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação

SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Processo: 2021018262
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a recuperação de estradas vicinais P.A. Brejão, P.A. Manoel Alves e P.A. Araguaminas – Terraplenagem, revestimento primário, dispositivos de drenagem e obras de artes, no município de Araguaína.

ORDEM DE INÍCIO DE OBRA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, FERNANDA RIBEIRO BARBOSA, no uso de suas atribuições, resolve de comum acordo, INICIAR a obra, objeto do Contrato nº 051/2021, que trata-se da Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a recuperação de estradas vicinais P.A. Brejão, P.A. Manoel Alves e P.A. Araguaminas – Terraplenagem, revestimento primário, dispositivos de drenagem e obras de artes, no município de Araguaína, firmado entre a empresa PREMIER EDIFICAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 19.258.352/0001-70 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, em vigência a partir da data de assinatura desta Ordem.

Araguaína, 10 de dezembro de 2021.

FERNANDA RIBEIRO BARBOSA
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Portaria 010/2021

PREMIER EDIFICAÇÕES LTDA
CNPJ nº 19.258.352/0001-70

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ESCOLA PAROQUIAL SÃO VICENTE DE PAULO
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

ERRATA

CONSIDERANDO O PORTARIA Nº 07, 25 DE AGOSTO DE 2021 publicado no Diário Oficial Município nº 2.374 do dia 20 de agosto de 2021.

Considerando o erro de digitação no nome do fiscal, há necessidade de ratificar os dados relativos abaixo:

Onde se lê:
Marcos Aurélio Arantes Lima, CPF nº 046.136.411-52,

Leia-se:
VALDINÊ FERNANDES DOS REIS, CPF nº 920.794.151-15,

Araguaína-TO, 13 de dezembro de 2021

Nilma Santos Ferreira
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER

PORTARIA SEMECL Nº 348/2021
ARAGUAÍNA-TO, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Divulga resultado de análise dos recursos documental de Homologação e Habitação apresentados pelos proponentes no âmbito no Edital 003/2021 - Prêmio Fomento a Projetos e Ações Artísticos e Culturais Araguaína 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA, E LAZER, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Portaria nº 011/2021.

CONSIDERANDO Pareceres dos membros da Comissão de Análise e Seleção instituída pela portaria nº 334, publicada no diário Oficial de Araguaína nº 2432 de 24 de Novembro de 2021 atendendo o regulamento do EDITAL Nº 03\2021 - PRÊMIO FOMENTO À PROJETOS E AÇÕES ARTÍSTICOS E CULTURAIS ARAGUAÍNA 2021, publicada no diário Oficial de Araguaína nº 2.416 de 28 de Outubro de 2021, que analisaram os recursos impetrados pelos proponentes que tiveram sua inscrição indeferida/inabilitada divulgada pela portaria nº 341, publicada no diário Oficial de Araguaína nº 2.439 de 03 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º Publicar o resultado da análise dos recursos apresentados pelos proponentes abaixo relacionados, realizada pela comissão julgadora do edital nº 003/2021 prêmio fomento a projetos e ações artísticos e culturais Araguaína 2021.

RESULTADA DA ANÁLISE DOS RECURSOS RECEBIDOS						
ITEM	CADASTRO CULTURAL	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	RECURSO	JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE	PARECER DA COMISSÃO
01	16112021153255	DAIARA RESENDE BARBOSA	025.298.493-58	NÃO REQUERIDO	NÃO APRESENTADA	INDEFERIDO
02		RENIO BARBOSA ARAUJO	879.608.341-72	NÃO REQUERIDO	NÃO APRESENTADA	INDEFERIDO
03	03112021202114	LEONARDO BARBOSA PEREIRA	046.041.591-30	NÃO REQUERIDO	NÃO APRESENTADA	INDEFERIDO
04	11112021214958	ANTONIO JADIEL PEREIRA NOVAIS	059.152.141-50	NÃO REQUERIDO	NÃO APRESENTADA	INDEFERIDO
05		HUILTON RIBEIRO LOPES	007.466.291-09	NÃO REQUERIDO	NÃO APRESENTADA	INDEFERIDO
06		MARIA DE FATIMA GUIMARÃES	021.521.901-57	NÃO REQUERIDO	NÃO APRESENTADA	INDEFERIDO
07	16112021152938	ACALANTO Academia de Letras de Araguaína e Norte Tocantinense	06.368.122/0001-11	NÃO REQUERIDO	NÃO APRESENTADA	INDEFERIDO
08	12112021234142	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO JOÃO	29.197.256/0001-12	ITEM 6. subitem 6.2.2 Pessoa Jurídica "... h) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada) emitida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);..."	O proponente é ciente que deixou de enviar a devida certidão no prazo estipulado no Edital, por problemas técnicos na demora do sistema da Receita Federal Liberar o documento, pois no momento das tentativas de baixar a certidão, a documentação ainda estava em analise pelos profissionais do órgão Federal.	INDEFERIDO A comissão deu parecer negativo, pois a documentação apresentada consta com data posterior ao prazo do edital e sua prorrogação, portanto o recurso foi indeferido por unanimidade e aplicada penalidade prevista no item 8 subitem 8.1 e recomendação do subitem 8.2 do Edital
09		DANIEL MARQUES BRANDÃO LOBO	981.220.291-91	ITEM 1. DO OBJETO DO EDITAL, Subitem 1.1 "... que constam inscrição validada no Cadastro Cultural de Araguaína ...	O motivo pelo qual não estou habilitado foi o não envio dos documentos (cadastro cultural) por e-mail o mesmo estava indisponível e em conflito conforme alegação de um número considerável de proponentes falha ao enviar e até mesmo conflito em outros dispositivos	INDEFERIDO A comissão após analise mantém inscrição do proponente não habilitada, por descumprimento do item 1. Subitem 1.1. do edital, aplicando a penalidade prevista no item 8. subitens 8.1. e 8.2 do edital.
10		FELIPE MATEUS ALVES DA SILVA	068.113.671-56	ITEM 1. DO OBJETO DO EDITAL, Subitem 1.1 "... que constam inscrição validada no Cadastro Cultural de Araguaína ... c) Cópia do comprovante de endereço;	Fiz minha inscrição no cadastro cultural no dia 16/11 porém não consta o registro mais tenho printis de que meu registro foi aprovado. Consta que eu não enviei o comprovante de endereço, porem fiz tudo certinho e encaminhei todos os documentos necessários	INDEFERIDO A comissão após analise mantém inscrição do proponente não habilitada. Embora o proponente tenha cumprindo o item 6. Subitem 6.2.1 letra c (comprovante de endereço), permaneceu descumprindo o item 1. Subitem 1.1. do edital (inscrição validada no Cadastro cultural), aplicando a penalidade prevista no item 8. subitens 8.1. e 8.2 do edital.
11		ADRIANO FERREIRA AUGUSTO	020.805.651-33	ITEM 1. DO OBJETO DO EDITAL, Subitem 1.1 "... que constam inscrição validada no Cadastro Cultural de Araguaína ...	Fiz o cadastro cultural porem não consegui enviar no prozo devido a problemas com internet ou site, tive a informação que não estava habilitado pelo Diário Oficial do Município. Efetuei novo cadastro e o mesmo costa no sistema da Prefeitura.	INDEFERIDO A comissão após analise mantém inscrição do proponente não habilitada, por descumprimento do item 1. Subitem 1.1. do edital, aplicando a penalidade prevista no item 8. subitens 8.1. e 8.2 do edital.
12	16112021194925	Thiago Sousa Silva	028.452.861-71	ITEM 6. DA INSCRIÇÃO "... As inscrições deverão ser realizadas e entregues com os demais documentos exigidos...; SUBITEM 6.2 O interessado deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato da inscrição...; SUBITEM 6.2.1 Pessoa Física, Letras ... a) Portfólio atualizado com comprovação de atuação nos últimos dois anos; ... c) Cópia do comprovante de endereço; ... f) Projeto com Proposta da Atividade (Anexo II);..."	Eu moro na casa da minha irmã de criação por esse motivo de endereço está no nome dela, então estou mandando um comprovante com meu nome. Projeto com proposta de atividade.	INDEFERIDO Embora o proponente tenha cumprindo o item 6. Subitem 6.2.1 letra c (comprovante de endereço) A comissão aplicou a penalidade prevista no item 8. subitens 8.1. e 8.2 do edital, por descumprimento do SUBITEM 6.2 O interessado deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato da inscrição...; SUBITEM 6.2.1 Pessoa Física, Letras ... a) Portfólio atualizado com comprovação de atuação nos últimos dois anos; ... f) Projeto com Proposta da Atividade (conforme Anexo II);..."
13	13112021022250	INSTITUTO SOCIOCULTURAL COMUNICA TOCANTINS – INSCCTO	13.553.118/0001-99	ITEM 6. SUBITEM 6.2.2, LETRA "...c) Cópia da Ata de eleição da atual diretoria (em caso de associação);	O proponente assevera que apresentou a ata de Eleição e Posse da atual diretoria do proponente, devidamente registrada em cartório desta comarca de Araguaína-TO datada de 06/05/2018 com vigência até 29/12/2021	INDEFERIDO Por descumprimento do ITEM 6. SUBITEM 6.2.2, LETRA "...c) Cópia da Ata de eleição da atual diretoria (em caso de associação). Penalizado conforme Item 8 sub item 8.1 A não entrega integral das documentações válidas e exigidas como obrigatórias no ato da inscrição, será considerada como desistência de participação neste Edital e automática desclassificação do proponente

14	07112021112238	RAIMUNDA CLEIDE DA SILVA FERNANDES	005.264.893-16	ITEM 6. DA INSCRIÇÃO, subitem 6.2.1 Pessoa Física c) Cópia do comprovante de endereço.	O comprovante de endereço está no nome de terceiro, então providenciei o dono do imóvel para fazer uma declaração e contrato de aluguel no meu nome	DEFERIDO Pelo proponente ter cumprindo o item 6. Subitem 6.2.1 letra c (comprovante de endereço).
15	16042021173704	Vicente Martins Araújo	021.338.851-02	ITEM 6 subitem 6.1 a) Cópia do comprovante de endereço; d) Cópia do CPF e do RG do proponente;	O motivo da falta de alguns documentos porque algumas perguntas não foi bem clara após o envio pude entender melhor	INDEFERIDO Por descumprimento do ITEM 6 subitem 6.1 letras: a) Cópia do comprovante de endereço; d) Cópia do CPF e do RG do proponente; Aplicado a penalidade prevista Item 8 sub item 8.1
16	19112020152730	Regina Aguiar Gonçalves	061.039.751-66	ITEM 6. DA INSCRIÇÃO "... SUBIETEM 6.2.1 Pessoa Física "... a) Portfólio atualizado com comprovação de atuação nos últimos dois anos; ...	Não tinha o portfólio atualizado, não tenho o portfólio mais tenho fotos que comprovam que trabalho na feira artes e talentos	INDEFERIDO Pelo descumprimento do SUBITEM 6.2.1 Pessoa Física "... a) Portfólio atualizado com comprovação de atuação nos últimos dois anos; ... Foi aplicado a penalidade prevista no Item 8 subitem 8.1 do edital "A não entrega integral das documentações válidas e exigidas como obrigatórias no ato da inscrição, será considerada como desistência de participação neste Edital e automática desclassificação do proponente"
17	01042021125311	Kelson Bezerra costa	019.273.161-03	SUBIETEM 6.2.1 Pessoa Física "... c) Cópia do comprovante de endereço..."	Moro com minha irmã não tenho comprovante de endereço no meu nome por isso apresento declaração de endereço	DEFERIDO Pelo proponente ter cumprindo o item 6. Subitem 6.2.1 letra c (comprovante de endereço)
18	16112021002103	Iolanda Carneiro Coelho Pereira	250.519.528-52	SUBIETEM 6.2.1 Pessoa Física "... c) Cópia do comprovante de endereço..."	O imóvel é também de minha propriedade estando a titularidade do comprovante de endereço em nome do meu marido.	DEFERIDO Pelo proponente ter cumprindo o item 6. Subitem 6.2.1 letra c (comprovante de endereço)
19	13112021100129	MATEUS VIEIRA DA SILVA	059.355.931-22	SUBIETEM 6.2.1 Pessoa Física "... c) Cópia do comprovante de endereço..."	A casa está no nome da minha mãe porém o comprovante de endereço está no nome do marido dela (Padastro). Mais agora estou encaminhando o comprovante correto	DEFERIDO Pelo proponente ter cumprindo o item 6. Subitem 6.2.1 letra c (comprovante de endereço)
20	16112021121258	Elisa Borges de Alcântara Alencar	520.453.661-20	SUBIETEM 6.2.1 Pessoa Física "... c) Cópia do comprovante de endereço..."	Comprovante de endereço consta o nome do meu cônjuge, conforme cópia de certidão de casamento em anexo. Esclareço ainda, que resido neste endereço a mais de 20 anos	DEFERIDO Pelo proponente ter cumprindo o item 6. Subitem 6.2.1 letra c (comprovante de endereço)
21	21082020171811	MADIAN BARBOSA BRAGA	211.010.601-82	SUBIETEM 6.2.1 Pessoa Física "... c) Cópia do comprovante de endereço..."	O comprovante de endereço está no nome da minha filha que mora comigo em anexo declaração de endereço	DEFERIDO Pelo proponente ter cumprindo o item 6. Subitem 6.2.1 letra c (comprovante de endereço)
22	15112021235833	Gleicymara de Jesus Braga	040.161.111-61	SUBIETEM 6.2.1 Pessoa Física "... c) Cópia do comprovante de endereço..."	O comprovante de endereço consta no nome do proprietário do Imóvel segue anexo Declaração de endereço	Pelo proponente ter cumprindo o item 6. Subitem 6.2.1 letra c (comprovante de endereço)
23	03112021170628	VINICIUS TAYLOS DE JESUS LIMA	035.736.383-33	SUBIETEM 6.2.1 Pessoa Física "... c) Cópia do comprovante de endereço..."	coloquei um comprovante de endereço no meu nome o anterior estava no nome da minha esposa para fins de comprovação, não mudei de endereço só acrescentei para firma meu endereço	DEFERIDO Pelo proponente ter cumprindo o item 6. Subitem 6.2.1 letra c (comprovante de endereço)
24	07082020100416	Hugo morais marinho oliveira	041.365.491.56	SUBIETEM 6.2.1 Pessoa Física "... c) Cópia do comprovante de endereço..."	Foram enviados todos os documentos exigidos no e-mail porem no site não ouve espaço para o comprovante de endereço e declaração	DEFERIDO Pelo proponente ter cumprindo o item 6. Subitem 6.2.1 letra c (comprovante de endereço)

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este ato entra em vigor na data de sua Assinatura.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER, em Araguaína – Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de Dezembro ano de 2021.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA , TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ATA DE SESSÃO ONLINE – PITCH SOLUÇÃO INOVADORA
Modalidade Especial – Lei Complementar nº182/2021

Edital Modalidade Especial: nº 001/2021
Processo Administrativo: 2021012532

Objeto: Contratação de solução inovadora para otimização de receitas e despesas municipais por meio de licitação na modalidade especial regida pela Lei Comple-mentar n. º 182, de 1º de junho de 2021

Sessão de apresentação do processo de contratação de solução inovadora da Se-cretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Araguaína – TO.

Ocorreu, na terça-feira, dia 30 de novembro de 2021, às 16:00, uma sessão online de apresentação de solução inovadora, no contexto do processo de contrata-ção promovido pela Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inova-ção do Município de Araguaína – TO (SEFAZ CT&I), nos termos da Lei Complemen-tar 182/2021. A proponente —cuja razão social é MUOVE BRASIL SA (nome fanta-sia GOVE), inscrita no CNPJ 21.870.040/0001-64 e com instalações no endereço Rua Pamplona, nº 1005, conjunto 41, Jardim Paulista, 01405-200, São Paulo – SP—, esteve representada pelo senhor Rodolfo Fiori, o qual teve a sua disposição o apoio dos senhores Ricardo Ramos, e Breno Coelho, bem como da senhora Daiane Ramos. A Comissão Julgadora contou com quatro avaliadores, sendo eles três ser-vidores públicos do Município de Araguaína —os senhores Gilson Cutrim Ferreira, Joaquim Rodrigues da Cunha, e Claudionor Barroso de S. Júnior— e um professor do Instituto Federal do Tocantins (IFTO) —o senhor Mateus Dall A'gnol. Para a apresentação, —conforme Edital de Modalidade Especial nº 001/2021 (Anexo C)—, a proponente teve que se ater ao desafio lançado nos ter-mos daquele Edital, conforme rege a Lei Complementar 182/2021 em seu Art. 13, § 1º. O desafio consiste no desenvolvimento de solução inovadora para otimização de receitas e despesas, aliada a desafios tecnológicos que proporcionem ao gestor pú-blico a análise dos dados já produzidos e que permita a comparação com outros en-tes federados, proporcionando um melhor acompanhamento, identificação de pos-síveis distorções, promovendo a justiça fiscal e eficiência na prestação do serviço público com excelência. Em seus resultados esperados, a solução inovadora pro-posta deve: 1. Possibilitar integração de dados dos diferentes sistemas de gestão estratégica (financeiro, contábil e tributário) já contratados pelo Município de Ara-guaína via webservice; 2. Realizar análise dos dados para identificação de oportu-nidades de melhorias em eficiência fiscal, e incrementar a disponibilidade de recur-sos financeiros municipais; e 3. Aplicar modelos de análise de dados próprios aos seguintes itens: receita próprias, despesas, convênios e transferências de outras esferas de governo.

A GOVE apresentou como solução um software de inteligência e gestão da informação para otimização de receitas e despesas, na modalidade de licenciamen-to de Software como Serviço (SaaS —Software as a Service), contemplando: inte-graçãoe análise de dados e informações dos sistemas tributário, contábil, financeiro e bases cadastrais; comparação com outros entes federados; notificação de contri-buintes via endereço eletrônico (e mail) e SMS; suporte técnico especializado; e treinamento.

A solução apresentada pela GOVE se insere em um contexto específico. É um contexto de soluções de "GovTechs" —segmento de empresas de tecnologia que estão desenvolvendo soluções de baixo custo para governos de todos os ní-veis. É também o contexto em que dados passam a ser valorizados como "o novo petróleo." O valor da proposta, portanto, se dá no cruzamento, no trabalho e na aná-lise de dados. Apesar de todos os dados já serem gerados pela Administração Municipal e por outros entes públicos, o caráter inovador da proposta está no tratamento dos dados para serem utilizados por decisores na tomada de decisões.

A solução apresentada, em termos simples, consiste em agrupar dados internos e externos de vários tipos (ver detalhamento a seguir, na Tabela 1) em um único local, onde serão tratados de modo a informar os decisores públicos no senti-do de melhorar os gastos e aumentar a arrecadação da Administração Municipal, além de facilitar o conhecimento sobre o cidadão. Espera-se que, após o tratamento e a análise dos dados, será possível: 1. Identificar oportunidades de melhorias nos processos de (a) receitas próprias, (b) transferências, e (c) despesas; 2. Enriquecer o cadastro imobiliário com (a) CPFs, (b) endereços, e (c) e-mail e telefone; 3. Enrique-cer o cadastro mobiliário com informações de empresas; e 4. Fazer a comparação com municípios similares.

TABELA 1 –TIPOS DE DADOS A SEREM TRATADOS PELA SOLUÇÃO

TABELA 1 –TIPOS DE DADOS A SEREM TRATADOS PELA SOLUÇÃO

Dados internos	Dados externos
• Dados financeiros; • Dados contábeis; • Dados tributários; • Dados cadastrais: Cadastro mobiliário; Cadastro imobiliário; Cadastro de saúde; Cadastro de educação; Cadastro de assistência social; • Dados processuais: de receitas; de despesas.	• Dados de outros municípios; • Dados de outros entes da federação; • Dados da Receita Federal do Brasil; • Convênios e transferências; • Dados das distribuidoras de energia elétrica e de água no município; • Cadastros de pessoas (CNPJ e CPF)

O cronograma de atividades para a contratação da solução está distribuído em doze meses, dos quais os três meses iniciais constituem o período de implanta-ção (teste). Incluem-se no período de implantação: I. Apresentação inicial do softwa-re para gestores públicos (mês 1); II. Disponibilização do domínio de sítio web exclu-sivo para o município (mês 1); III. Cadastro de usuários administradores (mês 1); IV. Disponibilização de funcionalidades não dependentes de integração com sistemas internos (mês 1); V. Treinamento presencial para início da utilização (mês 1); VI) Mapeamento dos sistemas e dados para integração (meses 1 e 2); VII) Coleta de da-dos e integração dos sistemas (meses 1, 2 e 3); VIII) Disponibilização de funcionali-dades dependentes de integração com sistemas internos (mês 3); e IX) Apuração de resultados e entrega do relatório do período de teste (mês 3). Ao longo dos doze me-ses previstos no cronograma, ocorrerão: 1) Em fluxo perene de atividades: I. Análise e mapeamento de oportunidades de otimização de receitas e despesas; e II. Uso acompanhado pela equipe GOVE. 2) Em periodicidade bimestral: treinamento remo-to de reciclagem. 3) Em periodicidade mensal, após decorridos os três meses do pe-ríodo de implantação: apuração de resultados pós período de teste.

A GOVE indicou que o investimento esperado para essa solução é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para todo o período de contratação, o que se tradu-ziria em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais. Também indicou que o re-torno estimado é de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) aos cofres públicos em função da utilização do software, os quais serão apurados durante os 12 meses de contrato por meio de relatórios mensais de apuração de resultados enviados à Se-cretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação de Araguaína.

Na sequência da apresentação, abriu-se espaço para perguntas dos avalia-dores, membros da Comissão Julgadora. O senhor Gilson Cutrim Ferreira perguntou qual foi a metodologia que a GOVE utilizou para estimar o valor de retorno para o Município de Araguaína. O senhor Rodolfo Fiori respondeu que a GOVE tem um histórico de implementação de soluções similares em outros municípios, o que per-mitiu a criação e o aperfeiçoamento de modelos de análise para estimar esses valo-res de retorno para os municípios que contratem a GOVE. Assim, com base em da-dos disponíveis no portal da transparência do Município de Araguaína (dados de transferências do SUS, de transferências do FNDE; dados de receita do IPTU, do ISS, da Dívida Ativa, e de Taxas; dados de despesas com pessoal, com material de consumo, e com serviços de terceiros), a GOVE é capaz de estimar o tamanho da oportunidade que o Município de Araguaína pode abraçar, contratando a solução da GOVE.

O professor Mateus Dall A'gnol, por sua vez, questionou se a solução pro-posta conseguiria trazer avaliações de decisões do gestor antes de serem tomadas ou se só conseguiria apresentar dados consequentes da decisão após efetivada. O senhor Rodolfo Fiori respondeu que a solução consegue apontar oportunidades —onde existem processos que não são feitos de maneira ótima— para que o decisor municipal escolha ou não (mas pelo menos esteja ciente de que essa escolha exis-te) abraçar essas oportunidades apontadas. Nesse sentido, a solução não indica o que o gestor público deve decidir, mas o que ele pode decidir.

O senhor Claudionor Barroso de S. Júnior, na oportunidade, perguntou co-mo a GOVE faria a comparação dos dados de Araguaína com os dados de outros municípios. Essa comparação seria apenas com os municípios parceiros da GOVE ou com os municípios em geral, de todos os estados brasileiros? Qual seria o nível de detalhamento dessas comparações? O senhor Rodolfo Fiori respondeu que es-sas comparações seriam fundamentalmente de dados de receita e de despesa. As-sim, os municípios com os quais comparar-se-ia Araguaína seriam os municípios de todo o território nacional que tivessem níveis similares de despesa, de receita, de população, de base tributária, ou que pertencessem à mesma região geográfica. O detalhamento da comparação depende do nível da informação, então o nível de quebra de receitas segue um padrão estabelecido pelo tesouro nacional.

O senhor Joaquim Rodrigues da Cunha, por fim, questionou quais seriam as ações ou procedimentos sugeridos para que o Município aumentasse sua arre-cadação, por exemplo, de ISSQN. O senhor Rodolfo Fiori, então, respondeu que existem diversas ações possíveis para atingir esse fim. Deu, nesse sentido um exemplo ilustrativo: integrando-se a base de dados da Receita Federal do Brasil (RFB) e o cadastro mobiliário do Município, é possível identificar empresas que pos-suem instalações no Município, mas não constam no cadastro mobiliário da Prefei-tura. Em outras palavras, é possível verificar diferenças cadastrais de CNAE entre o Município e a RFB, o que impacta no ISSQN. A Prefeitura pode, com base nas in-formações adquiridas por meio da solução, notificar a empresa que estiver com da-dos divergentes para que ela faça um ajuste. Essa é uma das possibilidades ofere-cidas pela solução no que se refere a ISSQN. Outras possibilidades (ainda se res-tringindo a ISSQN) vão desde cadastro até setores específicos como construção civil ou bancos, ou até processos internos de melhoria de processos de cobrança ou re-cuperação da Dívida Ativa do ISSQN.

Araguaína – TO, 3 de dezembro de 2021.

GILSON CUTRIM FERREIRA
Presidente da Comissão Julgadora
Secretário Executivo
Secretaria Municipal da Fazenda,
Ciência Tecnologia e Inovação
Portaria nº 023/2021

Resultado da Avaliação e Julgamento do Procedimento Licitatório
Modalidade Especial – Lei Complementar nº182/2021

Edital Modalidade Especial: nº 001/2021
Processo Administrativo: 2021012532

Objeto: Contratação de solução inovadora para otimização de receitas e despesas municipais por meio de licitação na modalidade especial regida pela Lei Complementar n. º 182, de 1º de junho de 2021

Etapas de Avaliação e Julgamento

Segunda Etapa: Avaliação e julgamento das propostas de soluções inovadoras através dos critérios de:

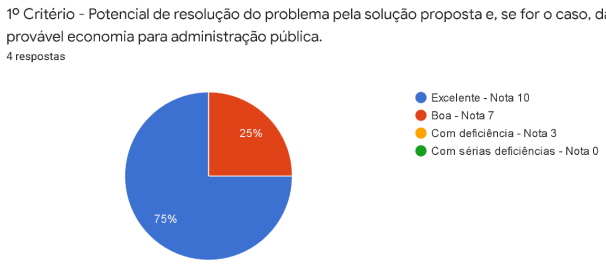
 Potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para administração pública;
 O grau de desenvolvimento da solução proposta; e
 A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução;

Terceira Etapa: Avaliação dos preços indicados pelos proponentes para execução do objeto, na forma disposta nos incisos IV e V do § 4º do artigo 13º da Lei Complementar 182/2021:

 A viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos; e
 A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

De acordo com os critérios de avaliação definidos no item 6.1 do edital 001/2021, a comissão de avaliação e julgamento estabelecida pela portaria nº 132 de 02/09/2021, avaliou a proposta da proponente inscrita no certame, a startup MUOVE BRASIL SA, inscrita no CNPJ/MF sob

o número 21.870.040.0001-64, segue, a pontuação, bem como, as considerações de cada avaliador:



Pontuação média obtida pela proponente MUOVE Brasil S.A neste 1º critério foi de 9,25
Considerações sobre o 1º Critério de Avaliação da proposta apresentada.
Avaliador: Gilson Cutrim Ferreira:

O projeto apresentado pela proponente, é viável, mais em sua apresentação não foi apresentado quais os munícipios que trouxeram resolução do problema ora atualizado. Acredito que será uma ferramenta para fortalecer o que já temos, principalmente em se tratando de tributos, otimizando as receitas.

Avaliador: Mateus Dall A'gnoll

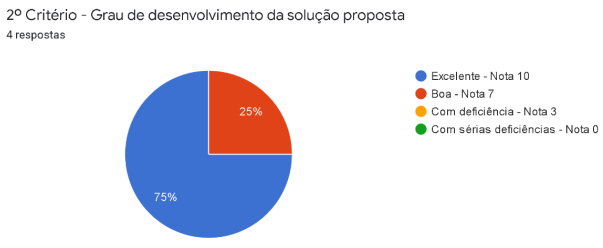
Estão alinhadas com edital

Avaliador: Claudionor Barroso de S. Júnior

O plano de projeto apresentado pela proponente atende aos requisitos englobados no desafio apontado no anexo C, demonstrando soluções compatíveis com aquelas esperadas pela Administração Pública no que diz respeito a: criação de solução para otimização de receitas e despesas (inclusive com modelos de análise aplicados a itens específicos, como receitas próprias despesas, transferências), possibilidade de integração de dados de diferentes sistemas de informações, análise de dados para identificação de oportunidades e maior eficiência na gestão dos recursos públicos, além de comparação dos dados desse com outros entes federados. O software posposto apresenta alto grau de viabilidade, visto que tal Entidade já trabalha com modelos de negócios análogos em outras municipalidades, alcançando resultados positivos, indo ao encontro das expectativas dessa Administração Pública no que diz respeito à provável economia, seja pela maximização de receitas ou diminuição de custos. Importante destacar que a Muove Brasil SA estima um resultado positivo de até R$ 3 mi após a análise prévia dos dados da Prefeitura de Araguaína para a elaboração do plano de ação. Dado o exposto, acredita-se sua contratação compactuaria com a essência do princípio da eficiência preconizado na Constituição Federal.

Avaliador: Joaquim Rodrigues da Cunha

O projeto apresentado demonstrou de forma clara e objetiva a viabilidade na solução do apresentado pela administração pública.



Pontuação média obtida pela proponente MUOVE Brasil S.A neste 2º critério foi de 9,25
Considerações sobre o 2º Critério de Avaliação da proposta apresentada.
Avaliador: Gilson Cutrim Ferreira:

Na apresentação o grau de aplicação demonstrou que com os softwares de auxílio a gestão, demonstrou a condição desse auxílio, com atualização cadastral e outros incrementos

Avaliador: Mateus Dall A'gnoll

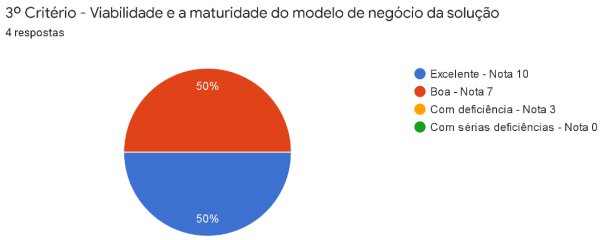
Estão alinhadas com edital

Avaliador: Claudionor Barroso de S. Júnior

O plano de projeto apresentado demonstra alto grau de viabilidade de aplicação e é consistente com o desenvolvimento lógico e conceitual. Essa conclusão é ratificada pelo fato de a Companhia já possuir uma expertise com softwares de auxílio à gestão pública, possuir um plano detalhado de ação, personalizado ao Município de Araguaína, com cronograma e processos bem definidos (compatível com o prazo máximo, tempo de testes quanto de licenciamento supracitado no Edital de Licitação), equipe técnica a ser disponibilizada para o suporte necessário e transferência de conhecimento, além de oferecer um SaaS (Software como Serviço) intuitivo, de amigável navegação e operacionalização por parte dos servidores a serem designados para o uso da plataforma.

Avaliador: Joaquim Rodrigues da Cunha

O grau de desenvolvimento da solução proposta encontra-se com alto grau de viabilidade de aplicação;



Pontuação média obtida pela proponente MUOVE Brasil S.A neste 3º critério foi de 8,50
Considerações sobre o 3º Critério de Avaliação da proposta apresentada.
Avaliador: Gilson Cutrim Ferreira
O modelo de negócio é viável e consistente de acordo o apresentado

Avaliador: Mateus Dall A'gnoll

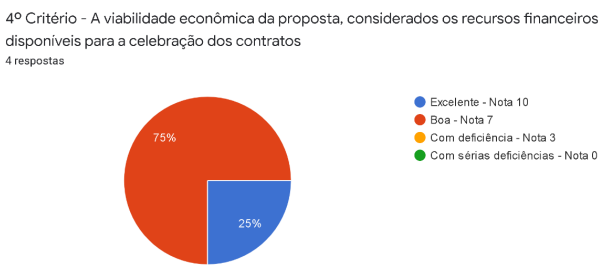
Estão alinhadas com edital

Avaliador: Claudionor Barroso de S. Júnior

Como já abordado nos critérios anteriores, o modelo de negócio exposto apresenta alto grau de viabilidade e a maturidade da solução é consistente e crescente ao longo dos anos de atividade. A solução do desafio apresentado por meio de software confirma sua viabilidade pelos testes e implementações realizados em outros entes federados, com resultados expressivos desde sua criação até a presente data, além de projetar ações e resultados em padrões realistas, alcançáveis, confirmando um sucesso em sua metodologia e no seu know-how. A proponente em questão ainda tem sua maturidade comprovada pelo reconhecimento auferido, seja por meio de investimento externo (como o recebimento em 2020 do até então maior investimento de venture capital em uma gov tech brasileira), seja por reconhecimento da qualidade e potencial do serviço produzido através de fatores como: objeto de estudo de caso realizado pelo CAF, destaque em editoriais de grande relevância, elegibilidade para programas de apoio oferecidos por multinacionais, como Google e Facebook. Infere-se, portanto, que a proponente possui um lugar de destaque dentro de um setor expoente no mercado nacional.

Avaliador: Joaquim Rodrigues da Cunha

Verificamos alto grau de viabilidade e maturidade desenvolvimento da solução.



Pontuação média obtida pela proponente MUOVE Brasil S.A neste 4º critério foi de 7,75
Considerações sobre o 4º Critério de Avaliação da proposta apresentada.
Avaliador: Gilson Cutrim Ferreira
Mostra-se viável de acordo com os recursos de 100 por cento, apresentado por esta Administração Pública segundo o Edital.

Avaliador: Mateus Dall A'gnoll

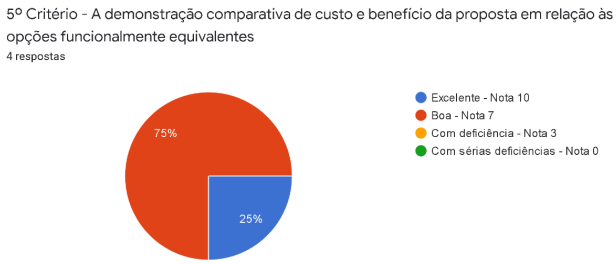
Atende as necessidades e retorno proposto para prefeitura de Araguaína

Avaliador: Claudionor Barroso de S. Júnior

Muove Brasil SA apresentou médio grau de viabilidade econômica, propondo um valor para 12 meses de R$ 25 mil, totalizando um valor de R$ 300.000,00. A mesma propôs a antecipação de R$ 75 mil, para garantia de uma adequada implementação do projeto e mobilização das equipes a serem inseridas nessa etapa. Essa implementação está dentro dos padrões estipulados no § 7, art. 14, da LC nº 182/2021. O valor total orçado pela Entidade ocupa 100% do disponibilizado por esta Administração Pública especificado no Edital, portanto dentro do limite de recursos financeiros disponíveis para a celebração do contrato.

Avaliador: Joaquim Rodrigues da Cunha

Observamos um médio grau de viabilidade econômica.



Pontuação média obtida pela proponente MUOVE Brasil S.A neste 5º critério foi de 7,75

Considerações sobre o 5º Critério de Avaliação da proposta apresentada.
Avaliador: Gilson Cutrim Ferreira
O que foi demonstrado pela proponente em relação ao valor da sua contratação, em relação ao custo da contratação só se justifica se o que for otimizado, não só em relação as receitas, mais também se trouxer benefícios a Administração como todo for satisfatória

Avaliador: Mateus Dall A'gnoll

Na minha opinião a empresa GOVE se saiu muito bem nessa etapa. Respondendo os questionamentos satisfatoriamente e demostrando ser um sistema robusto para tomada de decisões dos gestores.

Avaliador: Claudionor Barroso de S. Júnior

Conforme o edital de modalidade especial, o valor disponibilizado pelo Município de Araguaína, no montante de R$300 mil, foi estipulado após análise de prévia cotação de valor junto a um painel de preços, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com os fornecedores, ou por outros critérios ou metodologias, conforme disciplina a Instrução Normativa n. º 03, de 20 de abril de 2017. Portanto, pode-se concluir que mesmo que o valor oferecido não seja de uma atratividade excelente, levando em consideração o valor de mercado de opções funcionalmente equivalentes, a proponente apresentou um bom custo x benefício.

Avaliador: Joaquim Rodrigues da Cunha
A proposta apresentada demonstrou um bom custo X benefício em relação às opções funcionalmente equivalentes.

Totalização das Notas conforme Critérios Avaliados

De acordo com a soma da média aritmética das notas obtidas em cada critério avaliado pela comissão de avaliação e julgamento a proponente MUOVE Brasil S.A obteve nota final de 42,50, sendo assim, classificada para próxima etapa de testes deste Certame de modalidade especial para contratação de solução inovadora.

No "item 5. Proposta de Preço" apresentada pela proponente, é solicitado no item "b) Remuneração durante a etapa de teste" em conformidade com o § 7º do artigo 14 da lei Complementar nº 182/2021, que viabiliza a realização de pagamentos/desembolsos financeiros pela administração pública municipal, antes do início da execução do contrato, para garantir meios financeiros para que a contratada implemente a etapa inicial do projeto.
A Comissão de Avaliação e Julgamento está de acordo com a solicitação de remuneração durante a etapa de teste, desde que, a proponente classificada para etapa de teste da solução inovadora se comprometa com o retorno sobre o investimento, para os cofres públicos municipais, de pelo menos 3 (três) vezes do valor solicitado de 25% do valor total da proposta apresentada de R$300.000,00, dentro do período de teste 3 (três) meses, com comprovação realizada através de relatórios mensais de apuração de resultados enviados à Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Conforme estabelecido no edital, item 7. "Da Etapa de Testes, Avaliação e Seleção da Solução Inovadora Vencedora", esta etapa terá duração máxima de 3 (três) meses em conformidade com a descrição da proposta e do cronograma proposto pela equipe selecionada.

Para início da etapa de teste da solução inovadora apresentada, fica condicionado à emissão de ordem de início por parte da Comissão Organizadora.

Esta Comissão de Avaliação e Julgamento acompanhará a execução do teste, registrando eventuais intercorrências em ata que será juntada ao processo de contratação.

Araguaína – TO 03 de dezembro de 2021.

GILSON CUTRIM FERREIRA
Presidente Comissão de Avaliação
Portaria n.º 132/2021

TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO SISTEMA DE RECOLHIMENTO EM VALORES FIXOS MENSAIS DOS TRIBUTOS ABRANGIDOS PELO SIMPLES NACIONAL – SIMEI - PROCESSO SMF/DFT/684/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	ALINE MARINHO DE SOUZA		
NOME FANTASIA	ALINE MARINHO DE SOUZA		
ENDEREÇO	TRAVESSA 05, Nº 36, JARDIM SANTA HELENA		
CEP	77.813-120	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	39.853.798/0001-50	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	30.555

COMUNICADO

Prezado(a) Senhor(a),
Vimos comunicá-lo, nos termos do Art. 115 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, c/c Art. 1º e 115 da CGSN n.º 145, de 11 de junho de 2019, que a empresa acima identificada será **DESENQUADRADA do SIMEI** (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual – MEI) **com efeitos a partir de 07/01/2021**.

MOTIVO DO DESENQUADRAMENTO

1 – Atividade não contida no Anexo XI da Resolução CGSN de n° 140, de 22 de maio de 2018.
- Contribuinte exerce atividade de Intermediação (Comissão de Venda).

DO DESENQUADRAMENTO DO MEI
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1 – Art. 100, inciso I da Resolução CGSN n° 140 de 22 de maio de 2018, combinado com art. 257, inciso I da Lei Complementar Municipal 058, de 30 de dezembro de 2017, e ainda, Lei Complementar Municipal 080, de 07 de janeiro de 2021.

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima qualificado **INTIMADO** no prazo de 15 (quinze) dias a **efetuar seu recurso** conforme dispõe o art. 266 da Lei Complementar 058/2017. O não cumprimento da exigência legal acarretará na exclusão de ofício da condição de Microempreendedor Individual conforme previsto no art. 265 da Lei Complementar 058/2017, combinados com o art. 18-A, parágrafo 6º e parágrafo 8º da LC 123/2006.
Local de entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, n° 1.155, centro, sala 23 – Secretaria Municipal de Fazenda.

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA **MATRÍCULA**: 3559-9	**ASSINATURA:**	
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO	**DATA:** 25/11/2021	**HORA**: 09:49

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
Nome: **CPF:**	**Data:**

TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO SISTEMA DE RECOLHIMENTO EM VALORES FIXOS MENSAIS DOS TRIBUTOS ABRANGIDOS PELO SIMPLES NACIONAL – SIMEI - PROCESSO SMF/DFT/676/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	MARCOS VINICIUS LEÃO DE SALES		
NOME FANTASIA	MARVIN SOLUÇÕES DIGITAIS		
ENDEREÇO	RUA BAIXA FUNDA Nº 05 BAIRRO VILA FERREIRA		
CEP	77.808-570	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	37.370.241/0001-32	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	29.111

COMUNICADO

Prezado(a) Senhor(a),
Vimos comunicá-lo, nos termos do Art. 115 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, c/c Art. 1º e 115 da CGSN n.º 145, de 11 de junho de 2019, que a empresa acima identificada será **DESENQUADRADA do SIMEI** (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual – MEI) **com efeitos a partir de 01/01/2021.**

MOTIVO DO DESENQUADRAMENTO

1 - Conforme apurado constatou-se o excesso de receita superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto permitido ao MEI, referente ao exercício de 2021, infringindo assim um dos requisitos obrigatórios para seu enquadramento como Microempreendedor Individual.

RECEITA PERMITIDA AO MEI PARA O EXERCÍCIO	RECEITA APURADA DO CONTRIBUINTE
R$ 81.000,00	R$ 98.297,78

DO DESENQUADRAMENTO DO MEI
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1 - Art.18-A, §§ 1° e 7°, inciso III, alínea b, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, combinados com arts. 100, 115, inciso II, alínea a, item 2, da Resolução CGSN n° 140 de 22 de maio de 2018.

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima qualificado **INTIMADO** no prazo de 15 (quinze) dias a **efetuar seu recurso** conforme dispõe o art. 266 da Lei Complementar 058/2017. O não cumprimento da exigência legal acarretará na exclusão de ofício da condição de Microempreendedor Individual conforme previsto no art. 265 da Lei Complementar 058/2017, combinados com o art. 18-A, parágrafo 6º e parágrafo 8º da LC 123/2006.
Local de entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, n° 1.155, centro, sala 23 – Secretaria Municipal de Fazenda.

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA **MATRÍCULA**: 3559-9	**ASSINATURA:**	
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO	**DATA:** 25/11/2021	**HORA**: 11:01

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 511/2021
PROCESSO SMF/DFT/589/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	GRAÇA FERREIRA GOMES MONTEIRO		
NOME FANTASIA	GM GAS		
ENDEREÇO	RUA PEDRO DIAS, S/N, QD 08 LT 18, SETOR PALMAS		
CEP	77.808-638	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	27.995.675/0001-74	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	21.259

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013, combinado com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

- Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do contribuinte através do Sistema Simplifica TOP2002371184 de 05/02/2020.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

01 - Guias de Recolhimento do Alvara de Licença;
02 - Laudo de Vistoria de Funcionamento Anual;
03 - Laudo do Corpo de Bombeiros;

Período: 20.06.2017 a 05.02.2020.
Local de entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Sala 23.
Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias.

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.
§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de **5 (cinco)** dias.
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento (s) solicitado (s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

AUDITORIA FISCAL

PERÍODO A FISCALIZAR	Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO
20/06/2017 a 05/02/2020	589/2021 de 28/10/2021

AUTORIDADE FISCAL

NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	**ASSINATURA:**	
MATRÍCULA: 3559-9		
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA – TO	**DATA:** 03/11/2021	**HORA**: 15:38H.

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.

Nome	**Data:**
CPF:	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 933/2021
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SMF/DFT/352/2021

RAZÃO SOCIAL	JOÃO BATISTA LEITE		
NOME FANTASIA	ODONTÓLOGO		
ENDEREÇO	AV. APARANAÍBA II, Nº 206, BAIRRO URBANÍSTICO		
CEP	77.804-970	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	285.842.521-34	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	930

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 352/2021, constatou-se que o sujeito passivo acima informado deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar a paralisação temporária de sua atividade econômica, tendo em vista que as informações obtidas na ação fiscal apontam que o contribuinte não reside mais no município, embora ausentes quaisquer comunicações acerca da interrupção. Assim, infringiu-se o art. 253, §9° e §14° da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com o art. 249, §9° e §13° da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

❖ **Infrações:** O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar a paralisação temporária de suas atividades, conforme dispõe o art. 253, §9° e § 14° da LC 017/2013 e art. 249, §9° e §13º da LC 058/2017.
***Art. 249**. (...) § 13. As paralisações temporárias das atividades do contribuinte devem ser comunicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua ocorrência, e anotada em sua Ficha de Informações Cadastrais.*

❖ **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme art. 261, inciso II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273 de 30/12/2020.

***Art. 261**. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:*
***II** - O valor equivalente a R$ 887,28 (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, **paralisação** ou encerramento de atividades;*

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada pelo descumprimento de OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no Artigo 261, II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273/2020.	**Espécie**	**Crédito Tributário**
	Multa	887,28
	Total	**887,28**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
- ❖ Pagar o Crédito Tributário;
- ❖ Parcelar o Crédito Tributário;
- ❖ Impugnar o Lançamento

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: EMERSON MATOS COELHO	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 46558	**DATA:** 30/11/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 16:18

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:**
	CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/352/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	JOÃO BATISTA LEITE		
NOME FANTASIA	ODONTÓLOGO		
ENDEREÇO	AV. APARANAÍBA II, Nº 206, BAIRRO URBANÍSTICO		
CEP	77.804-970	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	285.842.521-34	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	930

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 352/2021 de 15/07/2021;
- ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 311/2021 de 29/09/2021.
- ❖ 1ª Notificação Fiscal Nº 254/2021 de 16/11/2021.

O presente procedimento objetivou verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo especificado, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
- ❖ **Nº 933/2021 (Obrigação Acessória)** no valor de **R$ 887,28** (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) datado em 30/11/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 887,28** (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 a 30/06/2021**, desde que observados os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	EMERSON MATOS COELHO	46558
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 30/11/2021

RECIBO

NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 932/2021
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SMF/DFT/419/2021

RAZÃO SOCIAL	COUTO & SILVA LTDA		
NOME FANTASIA	TATHIANE REPRESENTAÇÕES LTDA		
ENDEREÇO	RUA 05, SALA A, Nº 798, SETOR COIMBRA		
CEP	77.826-568	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIAÇÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO ÂMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS		
CPF/CNPJ	14.233.433/0001-00	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	*****

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 419/2021, constatou-se que o sujeito passivo acima informado deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relativa a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas – CAE – da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, infringindo o art. 253 da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com os art. 249 e 256 da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

❖ **Infrações:** O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de realizar sua inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, conforme dispõe o art. 253 da LC 017/2013 e os art. 249 e 256 da LC 058/2017.

***Art. 249.** Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habitualmente, individualmente ou em sociedade, quaisquer atividades, que estejam sujeito aos Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, ainda que isenta ou imune, ficam obrigados a inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, antes de iniciar qualquer atividade.*

❖ **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme disposto do art. 261, inciso I, da LC 017/2013 combinado com o art. 362, Inciso I, da LC 058/2017 e com Anexo VI, Item 7, Inciso I, do Decreto 273 de 30 de dezembro de 2020.

***Art. 362.** Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:*
***I** - O valor equivalente a **R$ 1.109,10** (mil cento e nove reais e dez centavos) por falta de inscrição cadastral;*

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada pelo descumprimento de OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA conforme dispõe o art. 261, Inciso I, da LC nº 017/2013, combinado com os art. 362, inciso I da LC nº 058/2017 e com o anexo VI, Item 7, Inciso I, do Decreto 273 de 30 de dezembro de 2020.	**ESPÉCIE**	**CRÉDITO TRIBUTÁRIO**
	Multa	1.109,10
	Total	**1.109,10**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
- **A)** Pagar o Crédito Tributário;
- **B)** Parcelar o Crédito Tributário;
- **C)** Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: EMERSON MATOS COELHO – AUDITOR FISCAL	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 46558	**DATA:** 30/11/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 14:26

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:**
	CPF:

SIMPLIFICA: TOP1600158002 DE 18/10/2016
PROCESSO ADM: 2020005794 DE 24/06/2020
INTERESSADO: COUTO & SILVA LTDA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	COUTO & SILVA LTDA
CNPJ/CPF	14.233.433/0001-00
ENDEREÇO	RUA 05, SALA A, Nº 798, SETOR COIMBRA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	*****
INÍCIO DE ATIVIDADE	22/08/2011

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que a contribuinte exercia atividade prestacional, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 01/01/2016 a 18/10/2016.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
Não houve lavratura de auto de infração.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE
Não houve lavratura de auto de infração.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Houve descumprimento de obrigação acessória, sendo:
- Falta de Cadastro Econômico: A contribuinte deixou de efetuar o cadastro de suas atividades, conforme o art. 253 da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com o art. 249 e 256 da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017, sendo lavrado o Auto de Infração de nº 932/2021.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
A contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **01/01/2016 a 18/10/2016,** constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de Baixa em relação à OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA da contribuinte acima descrita, até a quitação do débito mencionado. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da bitributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 30 de novembro de 2021.

Emerson Matos Coelho
Auditor Fiscal
Matrícula: 46558

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/419/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	COUTO & SILVA LTDA		
NOME FANTASIA	TATHIANE REPRESENTAÇÕES LTDA		
ENDEREÇO	RUA 05, SALA A, Nº 798, SETOR COIMBRA		
CEP	77.826-568	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	14.233.433/0001-00	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	*****

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 419/2021 de 06/08/2021;
- ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 355/2021 de 10/08/2021.
- ❖ 1ª Notificação Fiscal Nº 197/2021 de 06/10/2021.

O presente procedimento objetivou verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo especificado, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
- ❖ **Nº 932/2021 (Obrigação Acessória)** no valor de **R$ 1.109,10** (mil cento e nove reais e dez centavos), datado em 30/11/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 1.109,10** (mil cento e nove reais e dez centavos).

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 a 18/10/2016**, desde que observados os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	EMERSON MATOS COELHO	46558
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 30/11/2021

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 873/2021
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SMF/DFT/453/2021

RAZÃO SOCIAL	AFONSO OLIVEIRA DA CUNHA (ESPÓLIO)		
NOME FANTASIA	AFONSO OLIVEIRA DA CUNHA (ESPÓLIO)		
ENDEREÇO	RUA SADOC CORREA, CENTRO		
CEP	77803060	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	389.358.646-68	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	8883

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 453/2021, constatou-se que o sujeito passivo acima informado deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar a paralisação temporária de sua atividade econômica, tendo em vista que foram apresentadas Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física dos exercícios de 2016 a 2020 configurando inatividade como profissional autônomo, embora ausentes quaisquer comunicações acerca da interrupção. Assim, infringiu-se o art. 253, §9º e §14º da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com o art. 249, §9º e §13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

❖ **Infrações:** O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar a paralisação temporária da empresa, conforme dispõe o art. 253, §9° e § 14° da LC 017/2013 e art. 249, §9° e §13º da LC 058/2017.
***Art. 249**. (...) § 13. As paralisações temporárias das atividades do contribuinte devem ser comunicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua ocorrência, e anotada em sua Ficha de Informações Cadastrais.*

❖ **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme art. 261, inciso II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273 de 30/12/2020.

***Art. 261**. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:*
***II** - O valor equivalente a R$ 887,28 (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, **paralisação** ou encerramento de atividades;*

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada pelo descumprimento de OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no Artigo 261, II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273/2020.	**Espécie**	**Crédito Tributário**
	Multa	887,28
	Total	**887,28**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
- ❖ Pagar o Crédito Tributário;
- ❖ Parcelar o Crédito Tributário;
- ❖ Impugnar o Lançamento

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: VICTORIA NOLETO PIRES – AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA:** 46555 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 30/11/2021 **HORA:** 16:40h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:** **CPF:**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/453/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

NOME/RAZÃO SOCIAL	AFONSO OLIVEIRA DA CUNHA (ESPÓLIO)		
NOME FANTASIA	AFONSO OLIVEIRA DA CUNHA (ESPÓLIO)		
ENDEREÇO	RUA SADOC CORREA, CENTRO		
CEP	77803060	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	389.358.646-68	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	8883

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 453/2021 de 14/09/2021;
- ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 427/2021 de 15/09/2021;
- ❖ 1ª Notificação Fiscal Nº 190/2021 de 01/10/2021;
- ❖ 2ª Notificação Fiscal Nº 219/2021 de 20/10/2021;
- ❖ 3ª Notificação Fiscal Nº 246/2021 de 09/11/2021, a qual foi lavrada em nome o espólio do sujeito passivo após a constatação do falecimento do mesmo.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo especificado, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Autos de Infração é:
- ❖ **Nº 873/2021 (Obrigação Acessória)** no valor de **R$ 887,28** (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), datado em 30/11/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 887,28** (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 a 31/08/2021**, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

O sujeito passivo (Espólio de Afonso Oliveira da Cunha) é representado legalmente por seu inventariante GUILHERME XAVIER CUNHA, CPF 053.699.361-02, endereço: Rua 6, nº 35, Bairro Presidente Costa e Silva.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	VICTORIA NOLETO PIRES	46555
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 30/11/2021

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 874/2021
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SMF/DFT/458/2021

RAZÃO SOCIAL	F A DOS SANTOS RIBEIRO		
NOME FANTASIA	F A DOS SANTOS RIBEIRO		
ENDEREÇO	AV. BERNARDO SAYAO, 1388, CHACARA 53, 1º ANDAR, VILA CEARENSE		
CEP	77818-340	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	14.01 LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, CONSERTO, MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, MOTORES; 11.02 VIGILÂNCIA, SEGURANÇA OU MONITORAMENTO; 8.02 INSTRUÇÃO, TREINAMENTO; 17.01 – ASSESSORIA OU CONSULTORIA; 17.19 - CONTABILIDADE		
CPF/CNPJ	18.452.120/0001-95	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	*****

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 458/2021, constatou-se que o sujeito passivo acima informado deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relativa a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas – CAE – da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, infringindo o art. 253 da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com os art. 249 e 256 da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

❖ **Infrações:** O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de realizar sua inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, conforme dispõe o art. 253 da LC 017/2013 e os art. 249 e 256 da LC 058/2017.
***Art. 249.** Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habitualmente, individualmente ou em sociedade, quaisquer atividades, que estejam sujeito aos Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, ainda que isenta ou imune, ficam obrigados a inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, antes de iniciar qualquer atividade.*

❖ **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme disposto do art. 261, inciso I, da LC 017/2013 combinado com o art. 362, Inciso I, da LC 058/2017 e com Anexo VI, Item 7, Inciso I, do Decreto 273 de 30 de dezembro de 2020.
***Art. 362.** Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:*
***I** - O valor equivalente a **R$ 1.109,10** (mil cento e nove reais e dez centavos) por falta de inscrição cadastral;*

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada pelo descumprimento de OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA conforme dispõe o art. 261, Inciso I, da LC nº 017/2013, combinado com os art. 362, inciso I da LC nº 058/2017 e com o anexo VI, Item 7, Inciso I, do Decreto 273 de 30 de dezembro de 2020.	**ESPÉCIE**	**CRÉDITO TRIBUTÁRIO**
	Multa	1.109,10
	Total	**1.109,10**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
- **A)** Pagar o Crédito Tributário;
- **B)** Parcelar o Crédito Tributário;
- **C)** Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: VICTORIA NOLETO PIRES – AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA**: 46555 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 30/11/2021 **HORA:** 09:00H

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:** **CPF:**

SIMPLIFICA: TOP1700502913 DE 30/08/2017
PROCESSO ADM: 2020006125 DE 02/07/2020
INTERESSADO: F A DOS SANTOS RIBEIRO
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	F A DOS SANTOS RIBEIRO
CNPJ/CPF	18.452.120/0001-95
ENDEREÇO	AV. BERNARDO SAYAO, 1388, CHACARA 53, 1º ANDAR, VILA CEARENSE
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	*****
INÍCIO DE ATIVIDADE	19/06/2013

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade prestacional, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 01/01/2016 a 30/08/2017.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, realizando atividades de 8.02 INSTRUÇÃO, TREINAMENTO; 11.02 VIGILÂNCIA, SEGURANÇA OU MONITORAMENTO; 14.01 LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, CONSERTO, MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, MOTORES; 17.01 – ASSESSORIA OU CONSULTORIA; 17.19 - CONTABILIDADE, conforme Lista de Serviços do art. 265 da Lei Complementar 017/2013, combinados com os art. 277 da Lei Complementar 058 de 30 e dezembro de 2017. O referido contribuinte não se encontra em débito, pois não houve lavratura de auto de infração.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE
Não houve lavratura de auto de infração.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Houve descumprimento de obrigação acessória, sendo:
- ➢ Falta de Cadastro Econômico: O contribuinte deixou de efetuar o cadastro de suas atividades, conforme o art. 253 da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com o art. 249 e 256 da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017, sendo lavrado o Auto de Infração de nº 874/2021.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **01/01/2016 a 30/08/2017,** constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de Baixa em relação as OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS do contribuinte acima descrito, até a quitação do débito mencionado. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da bitributação.

Sendo o que temos a informar.
Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 30 de novembro de 2021.

Victoria Noleto Pires
Auditor Fiscal
Matrícula: 46555

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/458/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

NOME/RAZÃO SOCIAL	F A DOS SANTOS RIBEIRO		
NOME FANTASIA	F A DOS SANTOS RIBEIRO		
ENDEREÇO	AV. BERNARDO SAYAO, 1388, CHACARA 53, 1º ANDAR, VILA CEARENSE		
CEP	77818-340	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	18.452.120/0001-95	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	*****

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 458/2021 de 14/09/2021;
- ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 432/2021 de 16/09/2021;
- ❖ 1ª Notificação Fiscal Nº 217/2021 de 20/10/2021;
- ❖ 2ª Notificação Fiscal de nº 241/2021 de 04/11/2021;
- ❖ 3ª Notificação Fiscal de Nº 251/2021 de 17/11/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo especificado, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
- ❖ **Nº 874/2021 (Obrigação Acessória)** no valor de **R$ 1.109,10** (mil cento e nove reais e dez centavos), datado em 30/11/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 1.109,10** (mil cento e nove reais e dez centavos).

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 a 30/08/2017**, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	VICTORIA NOLETO PIRES	46555
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 30/11/2021

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 776/2021 MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PROCESSO SMF/DFT/479/2021			
RAZÃO SOCIAL	C M A CAPITAL E INVESTMENT EIRELI - ME		
NOME FANTASIA	C M A CAPITAL & INVESTMENT		
ENDEREÇO	RUA ARAGUANÃ, SALA 01, Nº 145, LOT. MANOEL GOMES DA CUNHA		
CEP	77.818-070	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	19.790.626/0001-77	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	15.524

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 479/2021, constatou-se que o sujeito passivo acima informado, deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar o encerramento de sua atividade econômica referente ao período de 01/01/2016 a 15/08/2017, infringindo-se, assim, o art. 253, §9° e §15° da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com o art. 249, §9° e §14º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

❖ **Infrações:** O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar o encerramento das atividades da empresa, conforme dispõe o art. 253, §9° e § 15° da LC 017/2013 combinado com o art. 249, §9° e § 14º da LC 058/2017.

Art. 249*. (...) § 14º. No caso de encerramento das atividades da empresa, a baixa deverá ser solicitada através de ofício pelo próprio contribuinte, representante legal ou contador responsável ao órgão competente, devendo ser comunicada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, quando deverá ser realizado Levantamento Fiscal para apuração da situação de regularidade do mesmo.*

❖ **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme art. 261, inciso II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273 de 30/12/2020.

Art. 362*. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:*

II *- O valor equivalente a R$ 887,28 (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, paralisação ou* ***encerramento de atividades****.*

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada pelo descumprimento da OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no Artigo 261, II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273/20.	**Espécie**	**Crédito Tributário**
	Multa	887,28
	Total	**887,28**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário;
C) Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: EMERSON MATOS COELHO – AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA:** 46558 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 29/11/2021 **HORA:** 09:16

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:** **CPF:**

SIMPLIFICA: TOP1700483484 DE 15/08/2017
PROCESSO ADM: 2020005923 DE 25/06/2020
INTERESSADO: C M A CAPITAL E INVESTMENT EIRELI - ME
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	C M A CAPITAL E INVESTMENT EIRELI - ME
CNPJ/CPF	19.790.626/0001-77
ENDEREÇO	RUA ARAGUANÃ, SALA 01, Nº 145, LOT. MANOEL GOMES DA CUNHA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	15.524
INÍCIO DE ATIVIDADE	25/02/2014

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade prestacional, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 01/01/2016 a 15/08/2017.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, realizando atividades de AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO ÂMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS, conforme Item 10 e Subitem 10.05 da Lista de Serviços do art. 265 da Lei Complementar 017/2013, combinados com os art. 277 da Lei Complementar 058 de 30 e dezembro de 2017. O referido contribuinte apresentou DCTFs inativas referentes ao período fiscalizado, não sendo lavrado Auto de Infração.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE
Não houve lavratura de auto de infração.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Houve descumprimento de obrigação acessória, sendo:

- Baixa Cadastral: O contribuinte deixou de comunicar a baixa cadastral forma prevista no art. 253, §9° e 15° da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com o art. 249, §9° e §14º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017, sendo lavrado o Auto de Infração de nº 776/2021.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **01/01/2016 a 15/08/2017,** constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de Baixa em relação à OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA do contribuinte acima descrito, até a quitação do débito mencionado. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da bitributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 29 de novembro de 2021.

Emerson Matos Coelho
Auditor Fiscal
Matrícula: 46558

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO SMF/DFT/479/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	C M A CAPITAL E INVESTMENT EIRELI - ME		
NOME FANTASIA	C M A CAPITAL & INVESTMENT		
ENDEREÇO	RUA ARAGUANÃ, SALA 01, Nº 145, LOT. MANOEL GOMES DA CUNHA		
CEP	77.818-070	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	19.790.626/0001-77	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	15.524

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 479/2021 de 14/09/2021;
❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 418/2021 de 15/09/2021;
❖ 1ª Notificação Fiscal Nº 199/2021 de 07/10/2021.

O presente procedimento objetivou verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo especificado, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

❖ **Nº 776/2021 (Obrigação Acessória)** no valor de **R$ 887,28** (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), datado em 29/11/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 887,28** (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 a 15/08/2017**, desde que observados os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	EMERSON MATOS COELHO	46558
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 29/11/2021

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 875/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE PROCESSO SMF/DFT/532/2021			
RAZÃO SOCIAL	DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO BER LTDA		
NOME FANTASIA	MUNDO DAS CONSTRUÇÕES		
ENDEREÇO	RUA 1º DE JANEIRO, 1296, CENTRO		
CEP	77803-140	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	07.904.933/0001-52	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	3.017

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 532/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as Taxas de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referentes **aos exercícios de 2016 a 2018**. Faz parte deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

❖ **O Fato Gerador**: é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, inciso I, §1º, alínea "b", 147, inciso II, 148, 153, §1º da Lei 1.134 de 30 de dezembro de 1991, combinado com art. 377, inciso II, 378 da Lei Complementar 058 de 30 de dezembro de 2017.
❖ **A Base de Cálculo**: foi apurada com base nos seguintes normativos;
Decreto 399/2015 de 28/12/2015, anexo II, tabela II, a.2, para 2016;
Decreto 477/2016 de 30/12/2016, anexo II, tabela II, a.2, para 2017;
Lei complementar 058/2017 de 30/12/2017, anexo III, 1.2, a.2 para 2018.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

❖ **Infrações**: o contribuinte infringiu o artigo 150, inciso II, alínea "a" da Lei 1.134/91, combinado com o art. 380, inciso II, alínea "a" da LC 058/2017.
❖ **Penalidades**: os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme o art. 447, § único da LC 058/2017, cumulado com os artigos 111 e 113 da LC 017/2013.

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO		
Multa aplicada sobre o crédito corrigido conforme o art. 114, incisos I ao VII § 1º da LC 017/2013 combinado com o art. 446, §2º, incisos I ao VII da LC 058/2017, seguindo, ainda, os termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do Município.	**Espécie**	**Crédito Tributário**
	TVRE	3.304,60
	Correção Monetária	843,30
	Juros	1.827,37
	Multa	1.659,16
	Total	**7.634,43**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

◆ Pagar o Crédito Tributário;
◆ Parcelar o Crédito Tributário;
◆ Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: VICTORIA NOLETO PIRES – AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA**: 46555 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 30/11/2021 **HORA:** 10:00h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:** **CPF:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 876/2021 MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PROCESSO SMF/DFT/532/2021			
RAZÃO SOCIAL	DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO BER LTDA		
NOME FANTASIA	MUNDO DAS CONSTRUÇÕES		
ENDEREÇO	RUA 1º DE JANEIRO, 1296, CENTRO		
CEP	77803-140	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	07.904.933/0001-52	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	3.017

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 532/2021, constatou-se que o sujeito passivo acima informado deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de manter permanentemente atualizada a sua inscrição cadastral. O contribuinte está com o Cadastro de Atividades Econômicas – CAE ATIVO no endereço cadastrado, porém foi constatado que desde 2019 outra empresa atua no local, embora ausentes quaisquer comunicações acerca de alterações cadastrais. Assim, infringiu-se, os artigos 249, §§9º e 15º, 251 da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017, combinados com o artigo 253, §§9º e 16º, 255 da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

❖ **Infrações:** O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de manter permanentemente atualizada a inscrição cadastral conforme dispõe os artigos 249, §§9º e 15º e 251 da LC 058/2017 e artigos 253, §§9º e 16º e 255 da LC 017/2013.

Art. 251*. A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, dentro de 10 (dez) dias, a contar da data em que ocorreram, as alterações que se verificarem em qualquer das características mencionadas no artigo anterior.*

❖ **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme art. 362, inciso II da LC 058/2017, combinado com o art. 261, inciso VI, item 7, inciso II do Decreto 273 de 30/12/2020.

Art. 362*. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:*

II *- O valor equivalente a R$ 887,28 (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a* ***alteração de dados cadastrais****, comunicação de venda, transferência, paralisação ou encerramento de atividades;*

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada pelo descumprimento da OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no Artigo 362, II da LC 058/2017, combinado com o art. 261, inciso II da LC 017/2013 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273 de 30/12/2020.	**Espécie**	**CréditoTributário**
	Multa	887,28
	Total	**887,28**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário;
C) Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: VICTORIA NOLETO PIRES – AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA:** 46555 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 30/11/2021 **HORA:** 10:20h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:** **CPF:**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO SMF/DFT/532/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO BER LTDA		
NOME FANTASIA	MUNDO DAS CONSTRUÇÕES		
ENDEREÇO	RUA 1º DE JANEIRO, 1296, CENTRO		
CEP	77803-140	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	07.904.933/0001-52	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	3.017

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 532/2021 de 28/09/2021;
❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 469/2021 de 30/09/2021.
❖ 1ª Notificação Fiscal Nº 221/2021 de 21/10/2021;
❖ 2ª Notificação Fiscal nº 252/2021 de 16/11/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou nas lavraturas dos autos abaixo especificados, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infração são:

❖ **Nº 875/2021 (TVRE)** no valor de **R$ 7.634,43** (sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos);
❖ **Nº 876/2021 (Obrigação Acessória)** no valor de **R$ 887,28** (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), datados em 30/11/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 8.521,71** (oito mil quinhentos e vinte e um reais e setenta e um centavos).

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 a 31/08/2021**, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	VICTORIA NOLETO PIRES	46555
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 30/11/2021

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 930/2021
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE
PROCESSO SMF/DFT/554/2021

RAZÃO SOCIAL	M A DA LUZ - CONFECÇÕES DE ROUPAS ME		
NOME FANTASIA	BRENDA CONFECÇÕES DE ROUPAS		
ENDEREÇO	AV. BEIRA LAGO, CHÁCARA 05, Nº 315, BEIRA LAGO		
CEP	77.813-320	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	03.423.461/0001-65	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	*****

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 554/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as Taxas de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referentes **aos exercícios de 2016 a 2018**. Faz parte deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

- **O Fato Gerador**: é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, inciso I, §1º, alínea "b", 147, inciso II, 148, 153, §1º da Lei 1.134 de 30 de dezembro de 1991, combinado com art. 377, inciso II, 378 da Lei Complementar 058 de 30 de dezembro de 2017.
- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base nos seguintes normativos;
 Decreto 399/2015 de 28/12/2015, anexo II, tabela II, a.1, para 2016;
 Decreto 477/2016 de 30/12/2016, anexo II, tabela II, a.1, para 2017;
 Lei complementar 058/2017 de 30/12/2017, anexo III, 1.2, a.1 para 2018;

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações**: o contribuinte infringiu o artigo 150, inciso II, alínea "a" da Lei 1.134/91, combinado com o art. 380, inciso II, alínea "a" da LC 058/2017.
- **Penalidades**: os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme o art. 447, § único da LC 058/2017, cumulado com os artigos 111 e 113 da LC 017/2013.

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO

Multa aplicada sobre o crédito corrigido conforme o art. 114, incisos I ao VII § 1º da LC 017/2013 combinado com o art. 446, §2º, incisos I ao VII da LC 058/2017, seguindo, ainda, os termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do Município.

Espécie	Crédito Tributário
TVRE	684,74
Correção Monetária	174,74
Juros	378,65
Multa	343,79
Total	**1.581,92**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: EMERSON MATOS COELHO	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 46558	**DATA:** 30/11/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 10:56

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:**
	CPF:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 931/2021
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SMF/DFT/554/2021

RAZÃO SOCIAL	M A DA LUZ - CONFECÇÕES DE ROUPAS ME		
NOME FANTASIA	BRENDA CONFECÇÕES DE ROUPAS		
ENDEREÇO	AV. BEIRA LAGO, CHÁCARA 05, Nº 315, BEIRA LAGO		
CEP	77.813-320	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	ALFAIATERIA E COSTURA, QUANDO O MATERIAL FOR FORNECIDO PELO USUÁRIO FINAL, EXCETO AVIAMENTO		
CPF/CNPJ	03.423.461/0001-65	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	*****

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 554/2021, constatou-se que o sujeito passivo acima informado deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relativa a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas – CAE – da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, infringindo o art. 253 da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com os art. 249 e 256 da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações:** O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de realizar sua inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, conforme dispõe o art. 253 da LC 017/2013 e os art. 249 e 256 da LC 058/2017.

Art. 249*. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habitualmente, individualmente ou em sociedade, quaisquer atividades, que estejam sujeito aos Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, ainda que isenta ou imune, ficam obrigados a inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, antes de iniciar qualquer atividade.*

- **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme disposto do art. 261, inciso I, da LC 017/2013 combinado com o art. 362, Inciso I, da LC 058/2017 e com Anexo VI, Item 7, Inciso I, do Decreto 273 de 30 de dezembro de 2020.

Art. 362*. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:*
I *- O valor equivalente a* ***R$ 1.109,10*** *(mil cento e nove reais e dez centavos) por falta de inscrição cadastral;*

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada pelo descumprimento de OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA conforme dispõe o art. 261, Inciso I, da LC nº 017/2013, combinado com os art. 362, inciso I da LC nº 058/2017 e com o anexo VI, Item 7, Inciso I, do Decreto 273 de 30 de dezembro de 2020.

ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Multa	1.109,10
Total	**1.109,10**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário;
C) Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: EMERSON MATOS COELHO	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 46558	**DATA:** 30/11/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 11:26

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:**
	CPF:

SIMPLIFICA: TOP1801184014 DE 30/06/2018
PROCESSO ADM: 2019009153 DE 15/08/2019
INTERESSADO: M A DA LUZ - CONFECÇÕES DE ROUPAS ME
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	M A DA LUZ - CONFECÇÕES DE ROUPAS ME
CNPJ/CPF	03.423.461/0001-65
ENDEREÇO	AV. BEIRA LAGO, CHÁCARA 05, Nº 315, BEIRA LAGO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	*****
INÍCIO DE ATIVIDADE	24/09/1999

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que a contribuinte exercia atividade prestacional, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 01/01/2016 a 30/06/2018.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
Não houve lavratura de Auto de Infração.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE
A contribuinte encontra-se em débito em relação à Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE, atinente aos exercícios de 2016 a 2018, sendo lavrado o Auto de Infração de nº 930/2021.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Houve descumprimento de obrigação acessória, sendo:
- Falta de Cadastro Econômico: A contribuinte deixou de efetuar o cadastro de suas atividades, conforme o art. 253 da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com o art. 249 e 256 da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017, sendo lavrado o Auto de Infração de nº 931/2021.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
A contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **01/01/2016 a 30/06/2018,** constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de Baixa em relação a TVRE e OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA da contribuinte acima descrita, até a quitação do débito mencionado. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da bitributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 30 de novembro de 2021.

Emerson Matos Coelho
Auditor Fiscal
Matrícula: 46558

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/554/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

NOME/RAZÃO SOCIAL	M A DA LUZ - CONFECÇÕES DE ROUPAS ME		
NOME FANTASIA	BRENDA CONFECÇÕES DE ROUPAS		
ENDEREÇO	AV. BEIRA LAGO, CHÁCARA 05, Nº 315, BEIRA LAGO		
CEP	77.813-320	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	03.423.461/0001-65	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	*****

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 554/2021 de 08/10/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 477/2021 de 13/10/2021.

O presente procedimento objetivou verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou nas lavraturas dos autos abaixo especificados, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infração são:
- **Nº 930/2021 (TVRE)** no valor de **R$ 1.581,92** (mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos);
- **Nº 931/2021 (Obrigação Acessória)** no valor de **R$ 1.109,10** (mil cento e nove reais e dez centavos), datados em 30/11/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 2.691,02** (dois mil seiscentos e noventa e um reais e dois centavos).

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 a 30/06/2018**, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	EMERSON MATOS COELHO	46558
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 30/11/2021

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 044/2021
PROCESSO Nº 2021004980
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA
CONTRATADO: CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obra de construção civil, recapeamento em CBUQ e drenagem superficial e profunda na Avenida 1º de Janeiro – Recursos oriundos da CAF (trecho compreendido entre Rua Muricizal e Avenida Castelo Branco), no município de Araguaína-TO.
DOTAÇÃO: Cód:06, F.P: 15.451.2011.1100- E.D: 4.90.51. – Ficha 20210567 e 20210568 - Fonte de Contrapartida: 0010 e Fonte de Convênio: 0600 e FP: 17.452.2011.1391 – E.D: 4.4.90.51 – Ficha: 20210598 e 20210599 – Fonte de Contrapartida: 0010 e Fonte de Convênio: 0600.
VALOR GLOBAL: R$ 1.471.971,46 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos.)
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2021.
VIGÊNCIA: 13/12/2021 à 12/12/2022
EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses a contar da ordem de serviço.
SIGNATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA.

Araguaína/TO, 13 de dezembro de 2021.

Publique-se

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 008/2021

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 056/2021
PROCESSO Nº 2021000864
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: K L CONSTRUTORA EIRELI - EPP
OBJETO: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PADRÃO III, LOCALIZADA NO SETOR ARAGUAÍNA SUL – ARAGUAÍNA / TO.
DOTAÇÃO: F.P: 1030120601375 - E.D: 44.90.51 – Ficha 20210070 - Fonte Concedente: 0498 e Fonte Proponente: 0040 - Ficha 20210068
VALOR GLOBAL: R$ 420.115,29 (quatrocentos e vinte mil, cento e quinze reais e vinte e nove centavos).
VIGÊNCIA: 05/07/2021 à 04/07/2022
EXECUÇÃO: 20/12/2021 à 18/04/2022
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2021
SIGNATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Araguaína/TO, 14 de dezembro de 2021.

Publique-se

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 007/2021

PROTOCOLO DE REGULAÇÃO DE ACESSO A CONSULTA E EXAMES AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS

PREFEITO MUNICIPAL
Wagner Rodrigues Barros

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ana Paula dos Santos Andrade Abadia

SECRETÁRIO EXECUTIVO
Raimundo Wilson Ulisses Sampaio

SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Gisliane Oliveira Martins

SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO BÁSICA
Thaize Helena Enéias Cordeiro

SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Eduardo de Freitas Santos

SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVA
Murilo Alves Bastos

SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA
Sandra Cardoso Pereira

DIRETORA CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
Marcione Mota Pinto

ELABORAÇÃO
Ana Paula dos Santos Andrade Abadia
Jane Augusto Guimarães Gonçalves
Marcione Mota Pinto

APRESENTAÇÃO

Os complexos reguladores são estruturas que congregam um conjunto de ações de regulação do acesso a assistência de maneira articulada e integrada, buscando adequar a oferta de serviços à demanda que mais se aproxima das necessidades reais em saúde.

O município de Araguaína, de acordo com a regionalização das ações e serviços de saúde do Estado é sede da macrorregião Norte do Estado, que contempla 03 (três) regiões de saúde Médio Norte Araguaia, Cerrado Tocantins Araguaia e Bico do Papagaio, sendo parte da região Médio Norte Araguaia.

A regulação do acesso no município de Araguaína-To começou com suas primeiras ações em meados de julho de 2014. Foram vários treinamentos, encontros, pactuações, etc., que resultaram na implantação da Central Municipal de Regulação e do uso da ferramenta "SISREG", que o próprio DATASUS-MS disponibilizou ao município, onde cada unidade de saúde, desde o nível primário até o terciário, se assim o desejar, tem a possibilidade de agendar para o seu usuário, consultas de especialidades e/ou exames para qualquer prestador dentro do sistema.

Assim, a implementação das ações de regulação no município de Araguaína é imperativa para que o gestor possa articular e integrar dispositivos de regulação, possibilitando a organização das ações de regulação do acesso no sentido de garantir a integralidade das ações de atenção à saúde, com qualidade e equidade.

No cumprimento de suas atribuições de coordenação do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal e como uma das iniciativas de implementação das ações de regulação, a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, por meio da Superintendência de Atenção Especializada e da Diretoria de Regulação Municipal apresenta o Protocolo de Regulação do Acesso para Consultas e Exames Especializados, formalizando o compromisso de organizar a oferta assistencial de saúde, ajustando-a às necessidades da população usuária, de forma equânime, resolutiva, oportuna e racional.

Esse Protocolo compõe-se de diretrizes de ordenação dos fluxos de encaminhamentos entre os níveis de complexidade assistencial, a fim de viabilizar e melhorar o acesso às ações e serviços de saúde.

1. INTRODUÇÃO

O Complexo Regulador Assistencial ligado ao Sistema Único de Saúde compreende a concepção que institui ao poder público o desenvolvimento de sua capacidade sistemática em responder às demandas de saúde em seus diferentes níveis e etapas do processo de assistência, enquanto um instrumento ordenador, orientador e definidor da atenção à saúde, fazendo-o de forma rápida, qualificada e integrada, com base no interesse social e coletivo (Portaria/MS Nº 356/2000).

De acordo com as diretrizes do Pacto pela Saúde (2006), especialmente no seu componente Pacto de Gestão, a regulação da Atenção à Saúde tem como objeto à produção de todas as ações diretas e finais da atenção à saúde, dirigidas aos prestadores de serviços públicos e privados de saúde.

Como parte dos instrumentos que ordenam o acesso e organizam o fluxo dos pacientes na rede assistencial de saúde os Protocolos de Regulação do Acesso "são diretrizes para solicitar e usar, adequada e racionalmente, as tecnologias de apoio diagnóstico e terapias especializadas, (...) sendo um instrumento de ordenação dos fluxos de encaminhamentos entre os níveis de complexidade assistencial". Vale ressaltar que os Protocolos de Regulação do Acesso são complementares aos Protocolos Clínicos que são "recomendações sistematicamente desenvolvidas com o objetivo de orientação de médicos e pacientes acerca de cuidados de saúde apropriados em circunstâncias clínicas e específicas". (DENASUS, MS).

A regulação no âmbito municipal traz benefícios para a população como também favorece a organização da gestão da rede assistencial da saúde. A população é beneficiada na medida em que o acesso aos serviços de saúde é proporcionado de forma ordenada quando garantido o atendimento ao usuário em tempo oportuno à sua necessidade.

Na gestão o processo regulatório favorece a resolução dos casos de forma eficiente e permite um conhecimento mais aprofundado e dinâmico da rede assistencial de saúde. Também favorece a identificação de áreas críticas e das necessidades de saúde de maneira ampliada com um melhor controle sobre os gastos em saúde, melhor utilização dos recursos e qualidade da prestação de serviços de saúde.

A Central Municipal de Regulação é a estrutura responsável pelo recebimento, avaliação e agendamento de procedimentos ambulatoriais de média complexidade, conforme oferta disponível em unidades de saúde municipal e estadual, contratadas ou referenciadas.

2. O QUE É O COMPLEXO REGULADOR

Conforme a Portaria GM Nº 1.559/2008, Art. 9º:

"O Complexo Regulador é a estrutura que operacionaliza as

ações da regulação do acesso, podendo ter abrangência e estrutura pactuadas entre gestores, conforme os seguintes modelos:

I. Complexo Regulador Estadual: gestão e gerência da Secretaria de Estado da Saúde, regulando o acesso às unidades de saúde sob gestão estadual e a referência interestadual e intermediando o acesso da população referenciada às unidades de saúde sob gestão municipal, no âmbito do Estado.

II. Complexo Regulador Regional:
a)gestão e gerência da Secretaria de Estado da Saúde, regulando o acesso às unidades de saúde sob gestão estadual e intermediando o acesso da população referenciada às unidades de saúde sob gestão municipal, no âmbito da região, e a referência inter-regional, no âmbito do Estado;
b)gestão e gerência compartilhada entre a Secretaria de Estado da Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde que compõem a região, regulando o acesso da população própria e referenciada às unidades de saúde sob gestão estadual e municipal, no âmbito da região, e a referência inter-regional, no âmbito do Estado; e

III) Complexo Regulador Municipal: gestão e gerência da Secretaria Municipal de Saúde, regulando o acesso da população própria às unidades de saúde sob gestão municipal, no âmbito do Município, e garantindo o acesso da população referenciada, conforme pactuação."

2.1. Objetivos da Central de Regulação Municipal

Baseado na Portaria/MS Nº 423/2002 a regulação assistencial tem como objetivo principal promover a equidade do acesso, garantindo a integralidade da assistência e permitindo ajustar a oferta assistencial disponível as necessidades imediatas do cidadão, de forma equânime, ordenada, oportuna e racional.

Como objetivos específicos destaca-se:

 Planejar, programar e organizar as redes de atenção à saúde de forma integral, humanizada e resolutiva;
 Organizar de forma equânime o acesso da população aos serviços de saúde.
 Promover a pactuação de acordo com a Programação pactuada e integrada (PPI)
 Agilizar o atendimento à população e otimizar o uso da capacidade instalada.
 Monitorar os pontos de estrangulamento na oferta e na demanda.
 Adequar a oferta de serviços ao perfil saúde/doença da população.
 Auxiliar no aprimoramento e qualificação de informações estratégicas de gestão.

2.2. Finalidades da Central de Regulação Municipal

 Disponibilizar informações sobre os serviços de saúde prestados.
 Referenciar pacientes para atendimento secundário e terciário dentro da rede pública, conveniada e contratada.
 Agendar e controlar os procedimentos ambulatoriais especializados.
 Controlar, encaminhar os procedimentos de Alta Complexidade para a Central de Regulação Estadual.

3. SISTEMA DE REGULAÇÃO

O Sistema Nacional de Regulação – SISREG, sistema on-line, criado para o gerenciamento de todo Complexo Regulatório, da rede básica à internação hospitalar, visando à humanização dos serviços, maior controle do fluxo e otimização na utilização dos recursos.

O SISREG é um instrumento estratégico para gestão devido ao fato de se integra com outros bancos de dados gerenciados pelo Ministério da Saúde, tais como: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM, sistema de entrada de dados da internação/SISAIH01, Cartão Nacional de Saúde (CNS), dentre outros.

Os Complexos Reguladores Municipais, Regionais e Estadual utilizam como instrumento o Sistema de Regulação (SISREG III) desenvolvido pelo Ministério da Saúde e disponibilizado para o Estado e Municípios.

O SISREG funciona por meio de navegadores instalados em computadores conectados à Internet, com servidor no DATASUS/Brasília - DF e que conta com dois módulos independentes:
 Central de Regulação de Consultas e Exames.
 Central de Regulação de Leitos.

Para possibilitar ações regulatórias para consultas, exames e internações, o SISREG consegue entre outras funções:
 Configurar a PPI para a população própria e referenciada
 Configurar a oferta por estabelecimento e seu controle físico ou financeiro e distribuir cotas por unidades solicitantes;
 Gerar mapa de leitos com atualização dinâmica;
 Autorizar e encaminhar pacientes com a configuração da grade de referência, indicação de prioridades, geração de AIH´s e APAC´s;
 Acompanhar os atendimentos e internações agendadas;
 Gerar relatórios operacionais e gerenciais.

OBS: A Central de Regulação Municipal trabalha somente com a Regulação e Agendamento de Consultas e Exames.

4. PERFIL DOS ESTABELECIMENTOS JUNTO ÀS CENTRAIS DE REGULAÇÃO

Para efeitos de regulação do acesso aos serviços de saúde ambulatoriais os Estabelecimentos Assistenciais de Saúdes - EAS são classificados como: unidades solicitantes, unidades executantes e ambos (solicitantes/executantes).

4.1. Unidades Solicitante

As Unidades Solicitantes são EAS consideradas a porta de entrada do usuário na rede de saúde e que solicitam os serviços especializado, tais como, Unidade Básica de Saúde – UBS, CAPS, Ambulatório de Especialidades, Centrais de Regulação etc. Podem ser qualquer tipo de estabelecimento de saúde que necessite encaminhar pacientes para consultas, exames, cirurgias ou terapias especializadas, por insuficiência ou indisponibilidade da ação requerida. Uma unidade solicitante pode ser também, um centro especializado que trabalhe com procedimentos de média e alta complexidade e que necessite encaminhar o usuário a diferentes especialistas, muitas vezes dentro do mesmo estabelecimento.

Entre as responsabilidades e atribuições das equipes da unidade solicitante, temos:

- Receber paciente e família com cordialidade;
- Orientar sobre a importância da classificação de prioridades para o melhor agendamento das consultas e exames;
- Cadastro e atualização do Cartão Nacional de Saúde – CNS;
- Agendar procedimentos de forma correta;
- Organização e envio de solicitações para a Central Municipal de Regulação;
- Acompanhar, diariamente no SISREG, os agendamentos e as solicitações aprovadas (agendadas), devolvidas ou negadas pela Regulação Médica;
- Realizar investigação dos pacientes faltosos;
- Avisar a todos os usuários os agendamentos realizados, sendo de sua responsabilidade o registro nos casos em que os usuários não quiserem mais os procedimentos agendados.
- Realizar o encaminhamento do usuário de forma ágil, adequada e responsável;
- Identificar os operadores conforme o perfil individual pré-estabelecido para sua função administrativa no sistema de regulação, fazendo uso de login e senha individual;
- Exigir a aplicabilidade dos instrumentos orientadores no âmbito de sua unidade;
- Orientar profissionais e usuários quanto ao fluxo de atendimento;
- Dispor de equipamentos, conectividade e operadores habilitados para o Sistema SISREG;

4.2. Unidades Executante

As unidades executantes são EAS que executam procedimentos e/ou consultas especializadas de média e alta complexidade e que possuem profissionais médicos de diferentes especialidades clínicas e recursos diagnósticos e terapêuticos, podendo ser públicas, conveniadas ou contratadas como os ambulatórios de especialidades, os hospitais, os centros ou as clínicas especializadas.

As unidades executantes recebem usuários encaminhados pelas unidades básicas de saúde, de unidades especializadas e hospitais e, até mesmo, por profissionais do mesmo estabelecimento. Nesse caso, a unidade é, ao mesmo tempo, solicitante e executante.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Unidades Executantes: Ambulatório Municipal de Especialidades, Ambulatório Estadual de Especialidades Médicas, Estabelecimentos de Saúde privados contratados pela Secretaria Municipal de Saúde.

É de responsabilidade da unidade executante a contra referência dos serviços executados para acompanhamento das unidades solicitantes.

- Receber paciente e família com cordialidade;
- Garantir a execução do atendimento ao usuário
- Disponibilizar as vagas de exames complementares e consultas especializadas ambulatoriais através do SISREG. Parte dessas vagas serão utilizadas para o Retorno de pacientes e as demais serão disponibilizadas para primeira consulta.
- Solicitar procedimentos que complementam o tratamento do usuário
- Manter organizadas e atualizadas a escala de profissionais e agenda disponível, com disponibilização das vagas mensalmente, sendo obrigatoriamente necessária autorização da administração do sistema SISREG, no caso de qualquer mudança na sua configuração;
- Confirmar a realização ou não do atendimento, através do nº CHAVE do SISREG;
- Comunicar a expectativa de tempo para o atendimento especializado aos usuários.
- Identificar os operadores conforme o perfil individual pré-estabelecido para sua função administrativa no sistema de regulação, fazendo uso de login e senha individual;
- Exigir a aplicabilidade dos instrumentos orientadores no âmbito de sua unidade;
- Orientar profissionais e usuários quanto ao fluxo de atendimento;
- Dispor de equipamentos, conectividade e operadores habilitados para o Sistema SISREG;
- Manter um canal aberto de discussões com a coordenação do sistema e a Central de Regulação.

4.3. Unidade Solicitante/Executante

EAS que realizam o atendimento especializado e solicitam serviços de sua própria oferta ou os que não dispõem, para outras unidades, tais como: policlínicas, CAPS, clínicas especializadas e ambulatórios especializados dos hospitais públicos.

5. ESTRUTURA FUNCIONAL DA CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

A Central Municipal de Regulação é composta por 07 (sete) setores que funcionam de segunda à sexta-feira das 07 às 12 horas para atendimento ao público e das 14 às 17 horas, somente expediente interno, no endereço Rua dos Março esquino com a Rua 25 de Dezembro, Centro, telefone 63 3411-3207/3414-8705 e e-mail regulacao.semus@araguaina.to.gov.br.

- Recepção
- Coordenação
- Setor de Cirurgia Eletiva
- Setor de solicitação SISREG e Agendamento
- Setor de Protocolo, Arquivo e Retorno aos pacientes
- Setor de Regulação SISREG
- Setor de TFD – Tratamento Fora do Domicilio

5.1. Recursos Humanos - Atribuições dos profissionais

A equipe técnica é composta por colaboradores, capacitados, qualificados e aptos a desenvolver as ações do processo de regulação e responsáveis pela execução de ações específicas.
São Atribuições Básicas dos Profissionais de Regulação:

- Definir a distribuição de quotas;
- Manter-se devidamente cadastrado no sistema;
- Participar dos treinamentos oferecidos aos profissionais lotados nos Complexos Reguladores;
- Ser responsável pelo LOGIN e SENHA de acesso.

5.2. Da equipe da Central de Regulação

- Diretor

É o ator responsável pelas questões relativas ao funcionamento global da Central de Regulação em conformidade com as diretrizes e rotinas estabelecidas. Compete ao Coordenador:

- Planejar, coordenar e apoiar a equipe de trabalho;
- Acompanhar as solicitações e regulação das vagas, bem como a garantia da informação aos pacientes quando da consulta/exame agendado;
- Operacionalizar e monitorar os processos regulatórios;
- Instituir as escalas de trabalho;
- Analisar relatórios emitidos pelos SISREG;
- Monitorar a demanda reprimida dos procedimentos regulados;
- Acompanhamento e apoio aos Estabelecimentos de Saúde;
- Gerenciar o funcionamento da Central de Regulação de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor municipal e pactuadas em PPI
- Avaliar o resultado das atividades desenvolvidas pelas equipes, a fim de subsidiar a tomada de decisões para o planejamento da reorientação das práticas e das ações, visando à melhoria da qualidade da regulação assistencial;
- Apoio no preparo e execução de treinamentos e capacitação das equipes da Central de Regulação e dos Estabelecimentos de Saúde;
- Incentivar o bom relacionamento entre os servidores dos Estabelecimentos de Saúde e a equipe da Central de Regulação.

- Médico Regulador

O Médico Regulador é responsável pela avaliação crítica e técnica dos laudos de solicitação, proceder ao agendamento dos procedimentos regulados, com base em critérios clínicos e nos protocolos de acesso e tem como atribuições:

- Atuar sobre a demanda reprimida de procedimentos regulados;
- Monitorar a demanda que requer autorização prévia;
- Verificar as evidências clínicas das solicitações por meio da análise de laudo médico, observando os critérios de prioridade;
- Autorizar ou não a realização do procedimento;
- Definir a alocação da vaga de acordo com os recursos necessários para o melhor atendimento;
- Avaliar as solicitações de alteração de procedimentos já autorizados e a solicitação de procedimentos especiais, além de orientar e avaliar o preenchimento dos laudos médicos.

- Operador Solicitante

O operador designado pela Coordenação tem a responsabilidade de solicitar e ou confirmar o agendamento dos procedimentos, via SISREG, desenvolvendo as seguintes atribuições:

- Inserir as solicitações dos procedimentos no SISREG
- Estar atento ao procedimento a ser marcado, para evitar transtornos ao usuário;
- Primar pela humanização de suas ações;
- Ser bom ouvinte;
- Ser cortês;
- Zelar pelo bom funcionamento de seu equipamento e local de trabalho;
- Estar sempre atento às alterações no sistema;

- Atendente de Regulação/Videofonista:

- Comunicar o usuário por telefone o agendamento de consultas e exames especializados;
- Estar atento ao procedimento a ser marcado, para evitar transtornos ao usuário;
- Primar pela humanização de suas ações;
- Ser bom ouvinte;
- Ser cortês;
- Zelar pelo bom funcionamento de seu equipamento e local de trabalho;
- Estar sempre atento às alterações no sistema;

6. FLUXO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO MUNICIPAL

Os procedimentos da atenção básica, média e alta complexidade serão avaliados e regulados pelos médicos reguladores municipais e estadual, dentro dos critérios estabelecidos pelos protocolos de regulação dos três níveis de complexidade em consonância com os protocolos clínicos.

6.1. Níveis de Complexidade dos Procedimentos

- Atenção Básica – Complexo Regulador Municipal
- Média Complexidade - Complexo Regulador Municipal e Estadual
- Alta Complexidade - Complexo Regulador Estadual

6.1.1. Atenção Básica- AB

Os procedimentos solicitados, neste nível, serão regulados através da Central Municipal de Regulação e Complexo Regulador Estadual, de acordo com os critérios estabelecidos no município, em consonância com a pactuação (PPI) e com os protocolos de regulação.

6.1.2. Média Complexidade

Os procedimentos de média complexidade são ofertados pelo município e regulados através da Central Municipal de Regulação, de acordo com os critérios estabelecidos no município, em consonância com a pactuação (PPI) e com os protocolos de regulação.

Nos casos em que o município não possuir capacidade instalada para realização do procedimento solicitado, a Central Municipal de Regulação solicitará ao Complexo Regulador Estadual de acordo com a PPI vigente.

O município de Araguaína atua somente na Média Complexidade.

6.1.3. Alta Complexidade

Os procedimentos de alta complexidade são ofertados pelo Estado de acordo com a pactuação vigente (PPI) que possui capacidade instalada e estrutura para realização de tais procedimentos e regulados através do Complexo Regulador Estadual, a Central Municipal de Regulação solicitará ao Complexo Regulador Estadual. Não havendo resolutividade em nível estadual deverão recorrer a Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC e outros.

6.2. Critérios de Prioridade

A classificação de risco na regulação é utilizada para qualificar os encaminhamentos da AB e da MAC para a rede de serviços ambulatoriais, priorizando os pacientes mais graves e ou vulneráveis.

O SISREG permitirá, no momento da solicitação de exame/ consulta especializada, a classificação de risco por cores, no entanto este protocolo estabelece que toda solicitação deve ser cadastrada no VERDE – Prioridade 2- Prioridade não urgente, caberá ao Médico Regulador classificar o risco. As cores serão aplicadas no perfil regulador do SISREG.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO POR PRIORIDADE		
Exclusiva para o Médico Regulador pelo SISREG AMBULATORIAL		
COR	PRIORIDADE	SITUAÇÃO
Vermelho	P0 (prioridade zero)	Pacientes graves que necessitam agendamento urgente Prazo máximo de 30 dias
Amarelo	P1 (prioridade um)	Pacientes graves que necessitam agendamento urgente Prazo máximo de 90 dias
Verde	P2 (prioridade dois)	Situações clínicas que podem aguardar agendamento Prazo máximo de 180 dias
Azul	P3 (prioridade três)	Situações clínicas e cirúrgicas eletivas Prazo máximo de 180 dias

6.3. Regras para a Regulação

O REGULADOR tem as seguintes possibilidades no SISREG que devem ser bem compreendidas:

1. NEGAR: neste caso o procedimento/consulta especializada é efetivamente negado (falta de critérios para o encaminhamento ou paciente encaminhado para especialidade/exame incompatível com a clínica). O solicitante deverá reinserir a solicitação no SISREG caso julgue necessário. Deve-se justificar o motivo da negativa. Todos os casos sem necessidade ou o encaminhamento para especialidade/exame incompatível com o caso clínico devem ser NEGADOS a fim de não mais permanecerem na lista de espera ou pendentes para regulação;

2. DEVOLVER: neste caso o procedimento/consulta especializada é devolvido para complementação de dados (faltam informações clínicas para subsidiar a decisão do REGULADOR) a UNIDADE SOLICITANTE que deverá solicitar ao Médico a complementação dos dados clínicos. O paciente permanece na lista de casos PENDENTES para regulação, porém até que haja a complementação dos dados, ficam invisíveis ao REGULADOR;

3. PENDENTE: neste caso o REGULADOR deixa PENDENTE para que o próprio ou outro REGULADOR possam posteriormente realizar a regulação do caso. Utiliza-se essa modalidade geralmente quando o REGULADOR está de acordo com o encaminhamento, mas não há vagas para o momento e deseja que a regulação fique visível no histórico do paciente. O encaminhamento permanece visível na lista de PENDENTES para o REGULADOR;

4. AUTORIZAR: neste caso o REGULADOR autoriza o encaminhamento/exame e tem duas possibilidades: a) caso haja vagas disponíveis escolher a unidade EXECUTANTE e a data e horário disponíveis; b) não havendo vaga disponível, passar para a FILA DE ESPERA (neste caso não fica mais visível na lista de PENDENTES. Sugere-se a terceira opção naqueles casos em que há prioridade e o REGULADOR quer continuar acompanhando o agendamento.

6.4. Orientações Gerais ao Regulador

 O médico REGULADOR deve realizar a regulação de todas as consultas e encaminhamentos para exames dentro de sua competência;
 A maioria dos atendimentos na Atenção Básica (AB) (90%) deve e pode ser resolvidos na própria Unidade Básica de Saúde - UBS. Procurar investigar o caso e realizar o tratamento até onde for possível na AB, pois é melhor e mais eficiente para o paciente.
 Somente autorizar aqueles casos em que a especialidade focal ou o exame complementar sejam fundamentais para o diagnóstico ou acompanhamento;
 Nenhum exame complementar é inócuo e todo exame tem falsos positivos que muitas vezes induz a submeter o paciente a exames e consultas desnecessárias. Portanto evitar todo exame e consulta não necessário;
 NEGAR todo caso cuja indicação não esteja suportada em boa fundamentação científica, ou baseada em evidências. As vagas para atenção especializada são finitas e as solicitações de procedimentos sem observar os Protocolos Clínicos e de regulação, causam exposições desnecessárias dos usuários, maior tempo para resolutividade dos casos e aumento da demanda.
 Sempre agendar consulta ou vaga especializada levando em consideração:
1º- A unidade executante de preferência pelo solicitante e mais próxima da residência do paciente;
2º- Data adequada para o tempo de espera relativo ao caso clínico e seja possível informar o paciente do agendamento;
 Quando AGENDADA consulta/exame com prioridade, procurar acionar imediatamente o responsável da unidade para providenciar a comunicação ao paciente;
 Depois de AGENDADA a consulta/exame e se o paciente não tiver possibilidade de comparecer ou não houver mais necessidade, imediatamente cancelar o agendamento informando o motivo, a fim de disponibilizar a vaga para outro paciente;
 O cancelamento do agendamento é informado ao usuário pela UBS.
 Priorizar aqueles casos melhor descritos (anamnese, exame físico, exames complementares) cuja justificativa seja mais compatível com o exame/encaminhamento solicitado;

6.5. Critérios para Agendamento na Regulação Municipal

A Central de Regulação realiza a solicitação, autorização e os agendamentos de consultas e exames conforme descritos no fluxo. Os encaminhamentos das UBS seguem os seguintes critérios;

• Consultas: deve ser solicitada a consulta através da ficha de encaminhamento, referencia, contra referência e compensação, pelo médico da UBS. Nesta ficha deve constar; carimbo da UBS, nome completo do usuário, nome da mãe, sexo, data de nascimento, idade, endereço, cartão SUS, telefone, procedimento solicitado, história clínica do usuário, anamnese, resultado de exames já realizados, CID, data da consulta clínica, carimbo e assinatura do médico. Inserir as informações contidas na solicitação no sistema SISREG.

• Exames: deve ser solicitado o procedimento em cada formulário especifico de exame pelo médico da UBS e/ou Unidade Executora. Neste formulário deve constar; carimbo da UBS, nome completo do usuário, nome da mãe, sexo, data de nascimento, idade, endereço, cartão SUS, telefone, procedimento solicitado, justificativa de solicitação do procedimento, história clínica, CID, data da consulta clínica, anamnese, resultado de exames já realizados, carimbo e assinatura do médico. Inserir as informações contidas na solicitação no sistema SISREG.

6.5.1. Agendamento de Retornos

Os usuários que necessitam de retorno com médico especialista no Ambulatório, deverão ser priorizados os prazos descritos pelo médico no formulário.

O Solicitante deverá verificar junto ao usuário, se existem exames para serem mostrados e se já está com os resultados.

O Solicitante deverá também informar no campo justificativa:
 Data da última consulta
 Retorno para resultado de exames, neste caso inserir a solicitação somente quando o paciente estiver com o resultado dos exames em mãos.

 Nome do Médico Especialista que atendeu o paciente
 Prazo estabelecido pelo Médico Especialista para o retorno, com a justificativa e/ou CID da doença.

6.5.2. Cancelamento de Solicitações

Cancelamento: É o ato de excluir procedimentos no SISREG, podendo ocorrer nas seguintes situações:

1. Procedimentos pendentes na lista de espera – são aqueles que ainda não foram agendados, mas guardam um lugar na lista de espera para um determinado procedimento.

a) O cancelamento desses procedimentos deve ser feito pela Central Municipal de Regulação, por meio de solicitação via e-mail, e é obrigatório o encaminhamento do nome do usuário, código da solicitação e o motivo do cancelamento;

b) Será permitido a Unidade Solicitante excluir o usuário da Lista de Espera, quando:

i. Ao contatá-lo, o telefone for inexistente, não completar a ligação ou ter sido modificado por qualquer natureza;

ii. Na tentativa de localização, por meio do Agente Comunitário de Saúde, seu endereço estiver errado, impedindo a sua localização;

iii. Desistir da realização do procedimento (consulta ou exame);

iv. De seu falecimento;

v. De mudança de cidade;

vi. Houver comprovadamente, duplicidade na inserção da lista de espera.

2. Procedimentos agendados – são aqueles que foram agendados e possuem local, data e hora de atendimento. Podem ter sido marcados pela regulação, ou pelo marcador com vaga na tela. O cancelamento desses procedimentos deve ser feito atendendo solicitação do usuário, (que deverá devolver a autorização do SISREG) ou quando as tentativas de localização do usuário não obtiveram sucesso. Devem ser solicitados para a Central de Regulação por e-mail, sendo obrigatória a retenção da autorização do agendamento na Unidade.

3. Procedimentos inseridos inadequadamente no SISREG – Para esta situação, a solicitação de cancelamento deve ser enviada para a Central de Regulação por e-mail com número da solicitação e motivo do cancelamento ou devolução.

As Unidades Solicitantes devem solicitar o cancelamento no SISREG com antecedência mínima de 72 horas da data de realização do procedimento para agendamento de outro usuário.

6.5.3. Faltas e Desistências

Os usuários serão informados no ato do agendamento que, em caso de falta na consulta ou exame agendado voltarão para fila de espera normalmente para realizar novo agendamento.

Em caso de desistência, o usuário deverá procurar, 72 horas antes do seu atendimento, a UBS de sua referência para comunicar sobre sua desistência, que solicitará a Central de Regulação a substituição do agendamento para outro usuário

6.5.4. Demanda Reprimida

A demanda reprimida deverá ser levantada mensalmente para análise e comportamento de a maior prevalência, encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde/Superintendência de Atenção Especializada, para acompanhamento e tomada de decisão quanto aos serviços ofertados.

6.6. Fluxo de Referência e Contra Referência

Para a realização da marcação de consultas e exames através da Central Municipal de Regulação foi necessária a elaboração dos fluxos de atendimento e de protocolos de acesso com base em critérios a serem seguidos de acordo com modelo único que deverá ser utilizado tanto pelos profissionais da atenção básica, rede SUS de atendimento e municípios pactuados.

O encaminhamento para realização de exames e consultas deverá ser feito através de formulário específico devidamente preenchido, de acordo com os critérios estabelecidos no protocolo, e a organização da distribuição das cotas pactuadas em PPI e serviços contratados.

Para o processo de regulação e agendamento serem desenvolvidos, deve ser seguido o seguinte fluxo de referência e contra referência:

1º PASSO:
Paciente busca atendimento em uma unidade solicitante.

2º PASSO:
A unidades solicitante que tem acesso ao SISREG insere a solicitação no sistema para os procedimentos ofertados pelo município e encaminham para Central Municipal de Regulação os encaminhamentos ofertados pelo Estado.

3º PASSO:
A Central Municipal de Regulação avalia e realiza o agendamento de acordo com os critérios de regulação e autoriza via sistema SISREG.

4º PASSO:
A Central de Regulação e Unidades Solicitantes informa o agendamento ao paciente via ligação telefônica informando ao paciente: Unidade Executante, data e horário de atendimento, médico especialista, observações e preparo (no caso de exames).

5º PASSO:
Paciente realiza o procedimento na unidade executante.

As demandas de consultas e exames ofertados e regulados via Complexo Regulador Estadual, a Central Municipal de Regulação recebe os encaminhamentos das Unidades Solicitantes, procede a solicitação no SISREG e após a agendamento e autorização da Regulação Estadual, comunica ao usuário via ligação telefônica, para retirar o seu agendamento na Central Municipal de Regulação.

6.7. Orientações Gerais para Preenchimento das Guias de Referência e Contra Referência

Para um encaminhamento de qualidade é necessário o preenchimento do encaminhamento médico de forma completa constando todas as informações que irão nortear a priorização do encaminhamento.

Ressaltamos a extrema importância do preenchimento conforme citado acima, pois estas informações serão de suma importância para o bom andamento do processo.

No encaminhamento deverá constar: carimbo da UBS, nome completo do usuário, nome da mãe, sexo, data de nascimento, idade, endereço, cartão SUS, telefone, procedimento solicitado, história clínica do usuário, anamnese, resultado de exames já realizados, CID, data da consulta clínica, carimbo e assinatura do médico. Inserir as informações contidas na solicitação no sistema SISREG.

 Toda solicitação de exame/procedimento deve ser feita em documento próprio (SADT).
 Os exames/procedimentos a serem solicitados são aqueles aceitos e consolidados pelo Ministério da Saúde, pela tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS.
 Toda solicitação de exame/procedimento para ser realizada deve estar preenchida corretamente, de maneira legível e em todos os campos: nome completo, idade, número do prontuário, sexo e origem do paciente;
 Descrever o quadro clínico (anamnese e exame físico) que justifique o pedido, descrevendo ou anexando também resultados de exames prévios, relacionados ao quadro, se realizados;
 Cada requisição de Exame deve conter apenas 1 (um) pedido de Exame, preenchido de maneira legível de acordo coma descrição da “Tabela de Procedimentos do SIA/SUS”;
 É necessário data da solicitação e identificação do médico, com carimbo e assinatura;
 O formulário de Requisição de Exames deve estar identificado, com o carimbo da Unidade de Saúde, onde o paciente foi atendido.
 Toda requisição de exame/procedimento agendada via SISREG, deverá conter o número chave gerado pelo sistema (anexado com a guia ou transcrito no verso do mesmo).

Todos os encaminhamentos para especialidades deverão conter os seguintes dados IMPRETERIVELMENTE:

- HISTÓRIA CLÍNICA
De forma resumida com evolução, complicações, sinais, sintomas, patologias e comorbidades associadas.

- EXAME FÍSICO
Relatar exame clínico, inclusive caracterizando os achados mais importantes relacionados à patologia em questão no encaminhamento.

- EXAMES COMPLEMENTARES ESSENCIAIS
Descrever os exames complementares realizados relacionados ao diagnóstico do paciente especificando a data de sua realização e orientar ao paciente levá-lo ao especialista.

- HIPÓTESE DIAGNÓSTICA E CID
Enumerar hipóteses, começando sempre pela que suscitou o encaminhamento. Apresentar a estratificação de risco da condição crônica do usuário (escalas funcionais), quando pertinente.

- TRATAMENTO
Relatar os tratamentos até então empregados, seu respectivo tempo e medicações em uso atualmente.

- MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO
Descrever o motivo do encaminhamento de forma objetiva.

- CONTRA REFERÊNCIA

Devolutiva do médico especialista a UBS de referência.

Sempre efetivar o retorno do paciente às UBS´s munido do relatório de contra referência, que deve apresentar de maneira sistematizada os diagnósticos biopsicossociais e funcionais do paciente, associados à definição das metas terapêuticas e intervenções promocionais, preventivas, curativas, paliativas e/ou reabilitadoras capazes de manter ou recuperar a sua saúde.

Deve-se solicitar a continuidade dos cuidados com o médico clínico ou médico especialista em medicina de família, assim especificando se houve alta ou retorno para a especialidade, incluindo qual intervalo para este retorno e se houver necessidade de exames descrevê-los para que eles sejam apresentados nas próximas consultas.

6.8. Solicitações de Procedimentos na Falta do Médico Especialista Situações Especiais e Mediante Justificativa

Na falta do especialista o Clínico Geral ou Médico da Unidade poderá solicitar os exames restritos.

Para estas solicitações o mesmo deverá atender os Protocolos Clínicos estabelecidos pela especialidade e ter conhecimento técnico para avaliar os resultados dos exames solicitados.

Segundo o Código de Ética Médica, qualquer médico poderá solicitar qualquer tipo de exame, porém os pedidos indiscriminados, sem critérios, não obedecendo aos que já estão estabelecidos e comprovados nos estudos científicos acarretam prejuízos aos usuários.

Figura 1. Fluxograma Geral da Regulação Ambulatorial de Araguaína

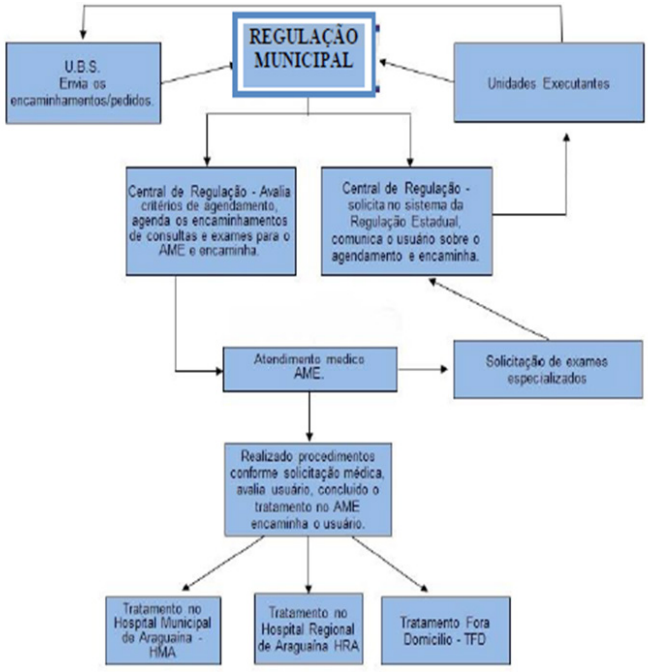
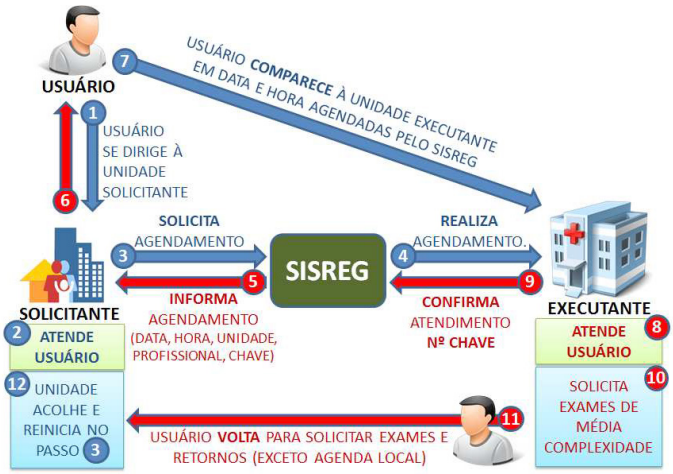


Figura 2 - Fluxograma Simplificado do Processo de Agendamento Ambulatorial no SISREG



7. PROCEDIMENTOS OFERTADOS PELO MUNICÍPIO REGULADOS E AUTORIZADOS VIA CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO (SISREG)

CONSULTAS E EXAMES REGULADOS PELO SISREG	
CONSULTAS	EXAMES
Cardiologia	Retossigmoidoscopia/Colonoscopia
Pediatria	Endoscopia Digestiva Alta (EDA)
Cirurgia Pediátrica	Eletroencefalograma/Eletroneuromiografia
Dermatologia	Eletrocardiograma
Endocrinologia	Ecocardiograma
Gastroenterologia	Ultrassonografias (USG)
Ortopedia	Holter 24 Horas/Teste Ergométrico
Reumatologia	Monitorização Amb. de Pressão Arterial (MAPA)
Oftalmologia	Densitometria Óssea
Psiquiatria	Eletroneuromiografia
Otorrinolaringologia Pediátrica	Tomografia Computadorizada
Neurologia	Ressonância Magnética
	Exames oftalmológicos
PROCEDIMENTOS	
Pequenas Cirurgias	
Cirurgias Oftalmológicas	
Cirurgias Pediátricas	
Reabilitação (CER IV)	

PROCEDIMENTOS NÃO REGULADOS
Fonoaudiologia (NASF E APAE)
Nutricionista (NASF)
Fisioterapia (Centro Municipal de Fisioterapia)

EXAMES NÃO REGULADOS
Raios X simples
Exames Laboratoriais
Eletrocardiograma
Ultrassonografia Obstétrica
As solicitações dos exames acima não são encaminhadas a Central de Regulação, são agendados pela própria unidade ou no Ambulatório Municipal de Especialidades

CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS OFERTADOS PARA A REGIÃO MACRONORTE
Pediatria
Oftalmologia
Cirurgia Pediátrica
Exames oftalmológicos

Cirurgias oftalmológicas
Reabilitação (CER IV)

PROCEDIMENTOS OFERTADOS PELO ESTADO REGULADOS E AUTORIZADOS VIA COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL (SISREG)

Nos procedimentos ofertados pelo estado, a Regulação Municipal é somente solicitante, quem regula e autoriza é a Regulação Estadual, conforme Protocolo da Regulação Estadual.

SISREG ESTADUAL *	
CONSULTAS	EXAMES
Urologia	
Otorrinolaringologia	Raios X Contrastado
Ginecologia e obstetrícia	Videolaringoscopias
Cirurgia Geral	Mamografia
Cirurgia Vascular/Angiologia	Estudo Urodinâmico
Proctologia	Ultrassonografia com Dopller
Programa da Cirurgia Bariátrica	Espirometria
Cirurgia Bucomaxilofacial	Broncoscopia
Mastologia	Cintilografia
Cirurgia Plástica	Cateterismo cardíaco
Cirurgia do tórax	Arteriografia
Cirurgia de Cabeça e Pescoço	Estudo Anatomopatológico
Neurocirurgia	
Oncologia	
Cirurgia cardíaca	
Nefrologia	
Cirurgia Oncológica	
Anestesiologia	
Hematologia	
Pneumologia	
Coloproctologista	
PROCEDIMENTOS	
Litotripsia	
Biopsias/PAAF	
Cirurgias MAC	

9. PROTOCOLOS CLÍNICOS DE REGULAÇÃO

9.1. Solicitação de Consultas Ambulatoriais Especializadas Ofertadas pelo Município de Araguaína

DERMATOLOGIA				
	Indicação clínica	Conteúdo descritivo mínimo	Prioridade da Regulação	Critério
Micoses superficiais	Dermatofitose Pitiríase versicolor, Ceratofitoses	o aspecto das lesões e sua evolução, exames e tratamentos realizados	Pacientes com quadros extensos e que não respondem ao tratamento	P3
Dermatoses Eritematoescamosas	Líquen plano Pitiríase rubra pilar Pitiríase Rósea de Gibert		Pacientes com quadros extensos e que não respondem ao tratamento	P2
Pênfigo, penfigoide, Dermatite	Quadro clínico sugestivo Relatar tratamentos instituídos		Quadro cutâneo extenso e/ ou com comprometimento de mucosas	P2
Psorias e	Quadro clínico sugestivo Relatar tratamentos instituídos		Quadros moderados e graves que necessitem de terapia sistêmica	P1
Prurido Eczema	Prurido de difícil resolução, constando início dos sinais e sintomas, localização, fatores desencadeantes, tratamentos instituídos e exames		Pacientes com quadros extensos e/ou graves.	P2
Discromi	Vitiligo Melasma	Descrever	Não Há	P3
Acne Grau III/IV	Acne grau III – comedões, espinhas, pústulas e cistos. Acne Grau IV – comedões, espinhas, lesões císticas maiores que podem se interconectar pela pele (acne conglobada)		Não Há	P2

REUMATOLOGIA				
	Indicação clínica	Conteúdo descritivo mínimo	Prioridade da Regulação	Critério
Artrite Reumatóide	Poliartrite simétrica de pequenas articulações das mãos e dos pés associada à rigidez matinal maior que 1 hora	Dados relevantes da História e exame físico; Medicações em uso com posologia; Data e resultado de RX, Hemograma, VHS, Fator Reumatóide e outros exames já realizados	Todos os casos	P1
LES	Lesão cutânea fotossensível associada à artrite e outros sintomas sistêmicos (serosite, anemia hemolítica, leucopenia, plaquetopenia, nefrite, crise convulsiva)	Dados relevantes da História e exame físico; Medicações em uso com posologia; Data e resultado Hemograma, VHS, EAS, FAN, proteinúria, RX de tórax e outros exames já realizados	Todos os casos	P1
Gota	Oligoartrite de membros inferiores,associada ou não a tofos gotosos	Dados relevantes da História e exame físico; Medicações em uso com posologia; Data e resultado de Ácido úrico Hemograma EAS, Ureia, creatinina, RX das articulações acometidas e outros exames já realizados	Crises recorrentes	P1
Osteoartrite	Dor, rigidez articular matinal	Dados relevantes da História e exame físico (Deformidades e crepitações articulares) Medicações em uso com posologia; RX das articulações acometidas	Casos de difícil controle	P2

NEUROLOGIA					
	Indicação clínica	Conteúdo descritivo mínimo		Prioridade da Regulação	Critério
Epilepsia	Crises convulsivas de difícil controle	Dados relevantes da História e exame físico geral e neurológico; Medicações em uso com posologia	Orientar o paciente a levar os exames já realizados, tais como TC de crânio, EEG, RNM e outros	Múltiplas crises	P1
Doença de Parkins	Tremor de repouso, Bradicinesia, Rigidez Alterações posturais			Todos os casos	P2
Distonias	Focal ou generalizada			Todos os casos	P2
Distúrbio de aprendizagem e retardo psicomotor	Atraso do desenvolvimento neuropsicológico Distúrbio do comportamento Tempo de evolução	Dados relevantes da História e exame físico geral e neurológico; Medicações em uso com posologia		Todos os casos	P2
Paralisia facial periférica	Mononeuropatia isolada de instalação aguda com comprometimento de toda a hemiface			Todos os casos	P1
Esclerose Lateral Amiotrófica	Disfagia, disfonia e perda progressiva de força, generalizada ou bulbar			Todos os casos	P0
Hidrocefalia	Todos os casos com suspeita diagnóstica.	Aumento do perímetro cefálico em relação à faixa etária, Irritabilidade, vômitos, Sonolência, Sinal do pote rachado (sinal de MacEwen)	Orientar o paciente a levar os exames já realizados, tais como TC de crânio,	Todos os casos	P0
Síndromes demenciais (Alzheimer e outros)	Instalação e comprometimento cognitivo identificado (orientação, memória, atenção, julgamento, raciocínio e linguagem)	Avaliação neuropsicológica: Mini Exame do Estado Mental (MEEM) Teste do Desenho do Relógio (TDR)			P1
Miastenia gravis	Já diagnosticada em outro serviço Suspeita diagnóstica de miastenia	Dados relevantes da História e exame físico geral e neurológico; Medicações em uso com posologia			P0
Esclerose Múltipla	Instalação/comprometimento neurológico identificado (motor, sensitivo, de coordenação, esfincteriano e visual), principalmente em mulher jovem	Dados relevantes da História e exame físico geral e neurológico; Medicações em uso com posologia			P0

Cefaléia	Surgimento abrupto Piora gradativa Idade superior a 40 anos Suspeita de Neoplasia	Dados relevantes da História e exame físico geral e neurológico; Medicações em uso com posologia			P0

GASTROENTEROLOGIA				
	Indicação clínica	**Conteúdo descritivo mínimo**	**Prioridade da Regulação**	**Critério**
Disfagia/odinofagia	Alteração ou dor à deglutição	Dados relevantes da História e exame físico; Medicações em uso com posologia; Data e resultado de Endoscopia Digestiva Alta, outros exames e tratamentos já realizados	Todos os casos	P1
Doença do Refluxo Gastro Esofágico	Casos refratários a mudança do estilo de vida e tratamento medicamentoso		Casos tratados e descompensados	P2
Úlcera péptica	Suspeita de neoplasia gástrica, Ulcera péptica tratada com recidiva de sintomas		Neoplasias	P2
Diarreia crônica	Quadro de diarreia com duração superior a 3 a 4 semanas	Dados relevantes da História e exame físico; Medicações em uso com posologia; Data e resultado de Hemograma, Sódio e potássio, EPF, Ureia, Creatinina e outros exames realizados	Hematoquezia Emagrecimento	P2
Constipação intestinal	Casos refratários a mudança do estilo de vida e tratamento medicamentoso Emagrecimento	Dados relevantes da História e exame físico (Distensão e/ou massas abdominais) Medicações em uso com posologia; Data e resultado de Hemograma e RX simples de abdome, outros exames e tratamentos já realizados	Neoplasias	P1
Reto Colite ulcerativa	Diarreia sanguinolenta dor abdominal, tenesmo, perda de peso e anemia	Dados relevantes da História e exame físico; Medicações em uso com posologia; Data e resultado de Hemograma, Sódio e potássio, EPF, Ureia, Creatinina e outros exames realizados	Todos os casos	P1
Síndrome do Intestino Irritável	Dor e desconforto abdominal, diarreia e constipação intestinal		Casos tratados e descompensados	P1
Doença de Crohn	Dor abdominal, diarreia, febre, perda de peso		Todos os casos	P1
Icterícia	Suspeita diagnóstica	Dados relevantes da História e exame físico;	Todos os casos	P1
Ascite	Suspeita diagnóstica	Medicações em uso com posologia; Data e resultado de Hemograma, Provas de função hepática, USG abdome e outros exames realizados	Todos os casos	P1

CARDIOLOGIA				
	Indicação clínica	**Conteúdo descritivo mínimo**	**Prioridade da Regulação**	**Critério**
Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS)	Hipertensão não controlada com no mínimo três medicações anti-hipertensivas em dose plena, após avaliar adesão ao tratamento Suspeita de HAS secundária	Dados relevantes da História e Exame físico minucioso; Ênfase na medida da pressão arterial com técnica apropriada Descrever ausculta cardíaca e respiratória Presença de edema e visceromegalias; Medicações em uso com posologia; Data e resultado de Hemograma, Glicemia de jejum, Triglicerídes Colesterol total e frações, Ureia, Creatinina Sódio, Potássio	HAS severa descompensada e/ou com doenças associadas (IC, DM, DAC, IRC)	P1
Insuficiência Cardíaca (IC)	IC (NYHA) III e IV Internação por IC descompensada no último ano		IC de difícil controle e/ou com doenças associadas (IC, DM, DAC, IRC)	P1
Arritmias	Diagnóstico estabelecido de arritmia cardíaca.		Pacientes com IC ou DAC associadas	P1
Valvulopatia	Sopro diastólico ou contínuo Sopro sistólico sintomático Sopro ≥3+/6+) ou frêmito Alterações significativas em ECG e/ou RX de tórax Sopro de início recente		Paciente sintomático	P1
Doença Arterial Coronariana (DAC)	Dor torácica suspeita de cardiopatia isquêmica por equivalente anginoso (dispneia/diaforese que piora com exercício e alivia com repouso), D (pós-infarto agudo do miocárdio, pós-revascularização do miocárdio, pós-angioplastia) com indicação de tratamento clínico	RX de tórax, ECG, Ecocardiograma e outros exames realizados	Dor torácica de início recente ao esforço Pós Infarto Agudo Pós revascularização Pós angioplastia	P1

OFTALMOLOGIA				
	Indicação clínica	**Conteúdo descritivo mínimo**	**Prioridade da Regulação**	**Critério**
Cataratas	Pacientes com idade superior a 50 anos com queixa de baixa progressiva da visão, vista enevoada, embaçada, com piora da acuidade para longe e melhora para perto. Cataratas traumáticas e de origem metabólica Leucocoria (pupila esbranquiçada)	Citar os achados significativos e relatar a presença ou não de leucocoria	Paciente de olho único com insucesso no uso de lentes corretivas	P2
Glaucoma	Pacientes com história familiar de glaucoma	Citar os achados significativos	Pacientes com história familiar, mesmo que assintomático, acima de 35 anos	P2
Pterígio	Tecido visível, olho vermelho	Ectoscopia	Perturbação da visão	P3
Estrabismo	Desvio ocular e compensação do estrabismo pela posição de cabeça (diagnóstico diferencial do torcicolo congênito)	Citar os achados significativos	Menores de 7 anos	P2
Déficit visual	Dificuldade visual	Citar data da última consulta, uso de lentes corretivas, tempo de evolução,	Não há	P3
Retinopatia Diabetes e HAS	Dificuldade visual	Citar os achados significativos, tempo de evolução, tempo de portador da doença, resultado de glicemias e HBA1. Não encaminhar pacientes sem controle da glicemia.	Não há	P1

PSIQUIATRIA					
	Indicação clínica	**Conteúdo descritivo mínimo**	**Prioridade da Regulação**	**Critério**	**Contra Referência**
Transtorno Obsessivo Compulsivo (TOC) Esquizofrenia e outros Transtornos Psicóticos Transtorno de déficit de Atenção Hiperatividade (TDAH) Transtornos de Ansiedade Transtornos Depressivos Transtorno Bipolar	Casos refratários: ausência de resposta ou resposta parcial a duas estratégias terapêuticas efetivas (psicoterapia e/ou psicofármacos em doses terapêuticas e por pelo menos 8 semanas) Ideação suicida persistente Gestantes	Descrição do quadro clínico atual Internações Anteriores Presença de sintomas psicóticos Tratamento atual e/ou já utilizado	Risco de suicídio Sintomas psicóticos Gestantes	P1	Dependendo da avaliação, o usuário poderá ser encaminhado à UBS ou ao CAPS para acompanhamento, de posse do relatório de Contra Referência

CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA				
	Indicação clínica	**Conteúdo descritivo mínimo**	**Prioridade da Regulação**	**Critério**
Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS)	HAS em crianças	Dados relevantes da História e Exame físico minucioso; Ênfase na medida da pressão arterial com técnica apropriada Descrever ausculta cardíaca e respiratória Presença de edema e visceromegalias; Medicações em uso com posologia; Data e resultado de RX de tórax, ECG, Ecocardiograma infantil e outros exames realizados.	HAS com indícios de lesão em órgãos alvo	P1
Insuficiência Cardíaca (IC)	IC em crianças		Paciente sintomático	P1
Arritmias	Diagnóstico estabelecido de arritmia cardíaca.		Paciente sintomático	P1

Valvulopatia	Sopro diastólico ou contínuo Sopro sistólico sintomático Sopro ≥3+/6+) ou frêmito Alterações significativas em ECG e/ou RX de tórax Sopro de início recente		Paciente sintomático	P1
Cardiopatias Congênitas	Sopro diastólico ou contínuo Sopro sistólico sintomático Sopro ≥3+/6+) ou frêmito Cianose Alterações significativas em ECG e/ou RX de tórax		Paciente sintomático, com repercussão hemodinâmica e/ou casos cirúrgicos.	P0

ENDOCRINOLOGIA				
	Indicação clínica	**Conteúdo descritivo mínimo**	**Prioridade da Regulação**	**Critério**
Diabetes Mellitus 1 DM I	Todos os casos	Dados relevantes da História e exame físico; Medicações em uso com posologia; Data e resultado de Hemograma, glicemia de jejum (02 determinações no intervalo de 2 a 3 semanas), ureia, creatinina, EAS, hemoglobina glicada e outros exames realizados	Todos os casos	P1
Diabetes Mellitus 2 DM 2	Casos refratários (hiperglicemia, hemoglobina glicada aumentada) Presença de complicações (nefropatia,neuropatia, retinopatia, doenças cardiovasculares)		Todos os casos	P2
Hipotiroidismo	Letargia, ressecamento da pele, queda de cabelos, constipação intestinal, aumento do peso corporal, mixedema	Dados relevantes da História e exame físico (Mixedema, Bradicardia, Bulhas hipofonéticas, Disfonia Hiporreflexia) Medicações em uso com posologia; Data e resultado de TSH, T4 livre	Casos de difícil controle	P1
Hipertiroidismo	Nervosismo, irritabilidade, sudorese excessiva, diarreia, perda de peso.	Dados relevantes da História e exame físico (Exoftalmia, Bócio, Taquicardia Arritmias, Tremores de extremidade Hiperreflexia) Medicações em uso com posologia; Data e resultado de TSH, T4 livre	Todos os casos	P1
Nódulos de tireoide	Nódulo maior que 1 cm, bordas irregulares, microcalcificações e vascularização central	Dados relevantes da História e exame físico; Medicações em uso com posologia; Data e resultado de TSH, T4 livre e USG de tiroide	Suspeita de Neoplasia	P1
Dislipidemias	Casos refratários a mudança do estilo de vida e tratamento medicamentoso Colesterol maior que 300 mg/dl, triglicerídeos maior que 500 mg/dl, Alto Risco Cardiovascular	Dados relevantes da História e exame físico; Medicações em uso com posologia; data e resultado de Glicemia, Colesterol total e frações, Triglicérides, TGO, TGP, Bilirrubina total e frações, Ureia e creatinina	Casos de difícil controle	P2

ORTOPEDIA				
	Indicação clínica	**Conteúdo descritivo mínimo**	**Prioridade da Regulação**	**Critério**
Cervicalgia Lombalgia	Pacientes com queixas frequentes e persistentes que não melhoram após tratamento inicial, constando história clínica sucinta com **QUEIXA, LOCALIZAÇÃO, IRRADIAÇÃO, DURAÇÃO e EVOLUÇÃO**	Dados relevantes da História e exame físico; Medicações em uso com posologia; data e resultado de RX em 02 incidências	Pacientes com queixas crônicas	P2
Deformidades (mmii,cifose e escoliose)	Deformidades em crianças encaminhar a partir de 6 meses de vida. Deformidade em progressão "Pé torto" "Pé plano rígido"		Recém-nato	P1
Dor localizada e/ou deformidade ombros, quadril, joelho, tornozelo e pé	Pacientes com queixas frequentes e persistentes que não melhoram após tratamento inicial, constando história clínica sucinta com **QUEIXA, LOCALIZAÇÃO, IRRADIAÇÃO, DURAÇÃO e EVOLUÇÃO**		Limitação funcional	P2
Sequela de fratura	Descrever queixas, localização, duração, evolução, dor e limitação à movimentação. Relatar frequência e intensidade das crises.		Sequelas mais recentes	P2

OTORRINILARINGOLOGIA PEDIÁTRICA			
Indicação clínica	**Conteúdo descritivo mínimo**	**Especialidades solicitantes**	**Prioridade**
Sinusites complicadas/repetição Otites complicadas/repetição Obstrução nasal Epistaxe Amigdalites de repetição Hipoacusia Rouquidão Rinite alérgica refratária	Dados relevantes da História e exame físico Medicações em uso com posologia Data e resultado de RX e outros exames já realizados	Pediatria Clínica médica Médico da APS	Sinusites e Otites complicadas/repetição

RISCO CIRÚRGICO CARDIOLÓGICO			
Indicação clínica	**Exames sugeridos**	**Especialidades solicitantes**	**Prioridade**
Cirurgias de Médio/Grande porte	Data e resultado de ECG, RX de Tórax, hemograma, creatinina, coagulograma.	Especialidades cirúrgicas	Cirurgias de Grande porte

9.2. Solicitação de Exames Ambulatoriais Especializadas Ofertadas pelo Município de Araguaína

DIAGNÓSTICOS POR ENDOSCOPIA		
COLONOSCOPIA		
Indicação	**Especialidade**	**Prioridade**
Confirmação de alteração de resultados de exames não invasivos (RX, TC e US) Doença Inflamatória Intestinal (Retocolite Ulcerativa ou Doença de Crohn) Diarréia crônica Anemia ferropriva Hemorragia digestiva baixa Polipose intestinal Angiodisplasia Tumores benignos e malignos	Gastroenterologia Proctologia Oncologia Cirurgia geral Cirurgia pediátrica Clínica geral	Hemorragia digestiva baixa Neoplasia Doença Inflamatória Intestinal
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ADULTA		
Indicação	**Especialidade**	**Prioridade**
Dor abdominal alta persistente Dor abdominal alta associada a sinais e sintomas sugestivos de doença orgânica séria, como anorexia e perda de peso; Disfagia e odinofagia; Sintomas de refluxo gastroesofágico persistente Vômitos persistentes de causa desconhecida; Sangramento gastrointestinal oculto; Biópsia de intestino delgado; Cirrose hepática	Gastroenterologia Proctologia Oncologia Cirurgia geral Cirurgia pediátrica Clínica geral	Hemorragia digestiva alta Neoplasia Úlcera péptica
RETOSSIGMOIDOSCOPIA		
Indicação	**Especialidade**	**Prioridade**
Localização de câncer anorretal, Biópsia anorretal Infecções proctológicas Retite actínica	Gastroenterologia Proctologia Oncologia Cirurgia geral Cirurgia pediátrica Clínica geral	Hemorragia digestiva baixa Neoplasia

DIAGNÓSTICOS POR ULTRASSONOGRAFIA			
ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA			
Indicação	**Especialidade**	**Prioridade**	
Avaliação da anatomia e função cardíaca Trombos intracavitários Vegetações Liberação para atividade física competitiva Sopros cardíacos	Cardiologia Cirurgia Vascular Cirurgia Cardíaca Cirurgia geral Clínica geral	Pacientes com indícios de maior gravidade	
ULTRASSONOGRAFIA DOS DEMAIS SISTEMAS			
Exame	**Indicação**	**Especialidade**	**Prioridade**
Paquimetria Ultrassônica	Pré-operatório de cirurgia refrativa Doenças da córnea Pesquisa do glaucoma	Oftalmologia	Glaucoma

USG do Globo ocular e Órbita	Olho indevassável Tumores intra-oculares Estudo das patologias vítreas Doenças do nervo óptico e da órbita	Oftalmologia	Glaucoma
USG Mamária	Guiar procedimentos invasivos Complemento de mamografia BIRADS 0 (zero) Ginecomastia Implantes mamários; Nódulos mamários Assimétrica difusa, que possa ser lesão sólida Cistos mamários	Clínica geral Mastologia Ginecologia Oncologia	Neoplasias
Pélvica (Ginecológica via abdominal)	Anexites Patologias pélvicas Tumores pélvicos	Ginecologia Clínico geral Oncologia Pediatra Cirurgia pediátrica Cirurgia geral	Neoplasias
USG Transvaginal	Sangramento pós-menopausa Sangramento anormal no menacme Rotina no climatério Amenorréia primária Amenorréia secundária Dor pélvica aguda e crônica Tumores pélvicos Tumores e cistos ovarianos pré e pós-menopausa DIU Placenta prévia Massa abdominal / pélvica Gestação de 1º trimestre, em pacientes com fatores de risco importantes na gestação ou se necessário a definição da idade gestacional	Ginecologia Obstetetrícia Clínica geral Oncologia Cirurgia geral	Suspeitas de Neoplasias
USG Obstétrica	Pré-Natal	Ginecologia Obstetrícia Clínica geral	Gestação
USG da Tireoide	Nódulo de tireoide Hipotireoidismo Hipertireoidismo	Endocrinologia Clínica geral Cirurgia geral Cirurgia pediátrica Cirurgia de cabeça e pescoço Cirurgia do tórax	Nódulo de tireoide
USG Abdome Total	Massas abdominais Aneurismas Estudo do Retroperitônio Guiar biópsia Alterações morfofuncionais Dor abdominal persistente	Gastroenterologia Cirurgia geral Cirurgia pediátrica Urologia Oncologia Clínica geral Médico da Endocrinologia Cirurgia vascular Infectologia	Neoplasias Aneurismas
USG Abdome Superior	Colelitíase Pancreatopatias Hepatopatias Massas abdominais		
USG aparelho urinário	Tumores Litíase Má formação Rim policístico Infecções de repetição	Cirurgia geral Cirurgia pediátrica Urologia Oncologia Clínica geral	Neoplasias
	Insuficiência renal Disfunção miccional	Pediatria Nefrologia	
USG bolsa escrotal	Lesões testiculares palpáveis Infertilidade Varicocele Hidrocele Ectopia testicular	Cirurgia geral Cirurgia pediátrica Urologia Clínica geral Pediatria	Neoplasias Crianças
USG da Próstata	Prostatismo Patologias benignas Hiperplasia prostática benigna Toque digital alterado Rotina após 50 anos PSA aumentado Biópsia Estadiamento Guiar radioterapia próstata	Urologia Cirurgia geral Clínica geral Oncologia	Neoplasias
USG de Articulação	Cistos sinoviais Lesão por esforço repetido (LER) Disfunção da articulação têmporo-mandibular Derrames articulares Bursites Tendinite	Traumatologia Ortopedia Reumatologista	Não Há
USG de Partes moles	Tumores cutâneos e subcutâneos	Dermatologia Especialidades cirúrgicas	Não Há
USG de região inguinal	Pré-operatório de hérnia Massas a/e	Dados relevantes da História Exame físico, características e localização das lesões, tempo de evolução, data e resultado de exames já realizados	Cirurgia geral Cirurgia pediátrica Hematologia Clínica médica

DIAGNÓSTICOS EM OFTALMOLOGIA

Exame	Indicação	Prioridade
Biometria Ultrassônica	Pré-operatório de cirurgia da catarata Controle do glaucoma congênito Refração em crianças	Catarata Glaucoma congênito
Campimetria	Doenças neurológicas que envolvem as vias ópticas Controle do glaucoma Doenças retinianas Solicitação do Departamento de Trânsito	Controle do glaucoma Doenças retinianas
Curva tensional diária	Confirmação diagnóstica nos glaucomas borderline Avaliação da adequação terapêutica em casos especiais	Glaucoma
Eletrorretinografia	Doenças de retina Doenças vasculares retinianas	Não Há
Retinografia	Doenças coriorretineanas Doenças do nervo óptico	Não Há
Eletroculografia	Doenças de retina Doenças vasculares retinianas	Não Há
Tonometria	Pesquisa do glaucoma Controle do glaucoma	Não Há
Angiofluoresceinografia	Doenças coriorretinianas Doenças do nervo óptico	Não Há
Mapeamento de retina (oftalmoscopia indireta)	Antecedentes familiares ou pessoais de descolamento de retina Doenças da retina Miopias Entopsias Pré-operatório de cirurgia da catarata Pré-operatório de cirurgia refrativa	Doenças da retina Catarata
Microscopia especular da córnea	Doenças da córnea Edema corneano Pré-operatório de cirurgia da catarata Pré-operatório dos implantes secundários	Doenças da córnea Catarata
Gonioscopia	Classificação do glaucoma	Não Há
Ceratoscopia computadorizada	Ceratocone Astigmatismo irregular Pré-operatório de cirurgia refrativa Adaptação de lentes de contato	Ceratocone
Tomografia de coerência óptica	Doenças da retina e da coróide	Não Há

DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA

HOLTER 24 H

Indicação clínica	Conteúdo descritivo mínimo	Especialidades solicitantes	Prioridade
Síncopes Dispneia Arritmia Cardíaca Doença arterial coronariana (DAC) HAS Insuficiência cardíaca Miocardiopatias Valvulopatias	Dados relevantes da História e exame físico Comorbidades e/ou fatores de risco Medicações em uso com posologia Data e resultado de ECG, RX de tórax, ecocardiograma e outros exames já realizados	Cardiologia Cirurgia Cardíaca Geriatria	DAC Arritmia

TESTE ERGOMÉTRICO

Indicação clínica	Conteúdo descritivo mínimo	Especialidades solicitantes	Prioridade
Dor torácica Dispneia Arritmia Cardíaca Doença arterial coronariana (DAC) Valvulopatias	Dados relevantes da História e exame físico Comorbidades e/ou fatores de risco Medicações em uso com posologia Data e resultado de ECG, RX de tórax, ecocardiograma e outros exames já realizados	Cardiologia Cirurgia Cardíaca Geriatria	DAC Arritmia

MAPA

Indicação clínica	Conteúdo descritivo mínimo	Especialidades solicitantes	Prioridade
Hipertensão do avental branco Hipertensão refratária Eficácia anti-hipertensiva Hipertensão em idosos Hipertensão em crianças e adolescentes Disfunção autonômica Hipertensão episódica Hipertensão mascarada	Dados relevantes da História e exame físico Comorbidades e/ou fatores de risco Medicações em uso com posologia Data e resultado de ECG, RX de tórax, ecocardiograma e outros exames já realizados	Cardiologia Cirurgia Cardíaca Geriatria	Não Há

DIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA

ELETROENCEFALOGRAMA PEDIÁTRICO COM SEDAÇÃO
ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGÍLIA

Indicação clínica	Conteúdo descritivo mínimo	Especialidades solicitantes	Prioridade
Crises epilépticas Crises epilépticas febris recorrentes atípicas Crise epiléptica única Convulsão de início recente Epilepsia refratária ao tratamento, Controle de tratamento	Descrição detalhada das crises Data da última crise Exame físico geral e neurológico Data e resultado de EEG prévio, TC, RM e outros exames já realizados	Neurologia Neurocirurgia Psiquiatria	Convulsão de início recente Epilepsia refratária

DENSITOMETRIA ÓSSEA DE COLUNA LOBAR E/OU FEMUR

Indicação clínica	Conteúdo descritivo mínimo	Especialidades solicitantes	Prioridade
Doença de Paget Fratura não traumática Menopausa Neoplasias Osteopenia Osteoporose Uso crônico de corticoides Hiperparatireoidismo Endocrinopatias Insuficiência renal crônica Mulheres acima de 65 anos Homens acima de 70 anos	Dados relevantes da História e exame físico Medicações em uso com posologia Data e resultado de exames laboratoriais, RX e outros exames já realizados.	Endocrinologia Geriatria Ginecologia Hematologia Oncologia Ortopedista Nefrologia Reumatologista	Fraturas Neoplasias

Controle de tratamento: intervalo entre 01 e 02 anos, informar medicamento em uso, data e resultado do último exame de densitometria.
Exame com resultado normal: intervalo de três anos para nova realização.

RESSONANCIA MAGNÉTICA

Articulação temporomandibular e coxofemoral (Bilateral)
Ombro/Cotovelo/Punho/Joelho/Tornozelo/Pé/Sacro–ilíaca/Esterno- clavicular Coxa/Perna/Braço/Antebraço/Mão (Unilateral)

Indicação clínica	Conteúdo descritivo mínimo	Especialidades solicitantes	Prioridade
Traumatismos articulares Derrames intra-articulares Neoplasias Metástases Fraturas Lesões ligamentares/nervos Artropatias inflamatórias Patologia intercapsular Disfunção de ATM	Dados relevantes da História e exame físico Data e resultado de exames laboratoriais, RX, Ultrassonografia e outros exames já realizados.	Ortopedia Reumatologia Neurologia Oncologia Cirurgia Otorrinolaringologia Cirurgia Bucomaxilofacial Fisiatria	Traumatismos articulares Lesões ligamentares/nervos

RESSONANCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO E ENCÉFALO

Indicação clínica	Conteúdo descritivo mínimo	Especialidades solicitantes	Prioridade
Demência Aneurismas Neoplasias Metástases Lesões orbitárias ou do trato visual, Infecções Esclerose Múltipla	Dados relevantes da História e exame físico Data e resultado de TC de crânio e outros exames realizados	Neurologia Neurocirurgia Cirurgia de Cabeça e Pescoço Oncologia Infectologia Oftalmologia Fisiatria	Neoplasias Metástases Aneurismas Lesões orbitárias

RESSONANCIA MAGNÉTICA DA COLUNA VERTEBRAL CERVICAL E PESCOÇO / LOMBO-SACRA / TORÁCICA

Indicação clínica	Conteúdo descritivo mínimo	Especialidades solicitantes	Prioridade
Neoplasias Ósseas Neoplasias do pescoço Metástases Hérnia de Disco Infecções Esclerose Múltipla Tuberculose extra- pulmonar	Dados relevantes da História e exame físico Data e resultado de TC de coluna e outros exames realizados	Neurologia Neurocirurgia Cirurgia de Cabeça e Pescoço Oncologia Infectologia Pneumologista Ortopedia Reumatologia Fisiatria	Neoplasias Metástases

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA

Indicação clínica	Conteúdo descritivo mínimo	Especialidades solicitantes	Prioridade
Neoplasias da hipófise Acromegalia Puberdade precoce	Dados relevantes da História e exame físico Data e resultado de TC de crânio, dosagem hormonal e outros exames realizados	Neurologia Neurocirurgia Oncologia Endocrinologia Pediatria	Neoplasias da hipófise

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX

Indicação clínica	Conteúdo descritivo mínimo	Especialidades solicitantes	Prioridade
Massas hilares, parenquimatosas e pleurais Patologias mediastinais complexas Lesões de partes moles da parede torácica Massas intra-cardíacas Patologias pericárdicas Avaliação das Artérias pulmonares, arco aórtico e aorta ascendente Tumores Neurais e Mediastinais.	Dados relevantes da História e exame físico Data e resultado de RX e/ou TC de tórax, e outros exames realizados	Pneumologia Oncologia Cardiologia Hematologia Cirurgia geral Cirurgia tórax Cirurgia pediátrica Cirurgia cardíaca	Neoplasias

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO/AORTA COM CINE

Indicação clínica	Conteúdo descritivo mínimo	Especialidades solicitantes	Prioridade
Cardiopatia isquêmica Cardiomiopatia hipertrófica Cardiomiopatia restritiva Cardiomiopatia sideróticа Cardiomiopatia inflitrativa Displasia arritmogênica de VD Trombos cardíacos Neoplasias cardíacas Cardiopatias congênitas Avaliação da aorta	Dados relevantes da História e exame físico Data e resultado de Ecocardiograma e/ou Holter e/ou TC de tórax, e outros exames realizados	Cirurgia pediátrica Cirurgia cardíaca Cirurgia vascular Cardiologia	Neoplasias Cardiopatia isquêmica

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR

Indicação clínica	Conteúdo descritivo mínimo	Especialidades solicitantes	Prioridade
Metástase hepática Neoplasias hepáticas Patologias do pâncreas Adenoma de suprarrenal Patologias dos ductos pancreáticos e vias biliares Metástase em veia cava inferior	Dados relevantes da História e exame físico Data e resultado de USG de abdome e/ou TC de abdome, e outros exames realizados	Cirurgia geral Cirurgia vascular Oncologia Cirurgia pediátrica Gastroenterologia Endocrinologia Nefrologia Urologia	Neoplasias Metástase

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONÂNCIA

Indicação clínica	Conteúdo descritivo mínimo	Especialidades solicitantes	Prioridade
Patologias dos ductos biliares, colédoco e pâncreas	Dados relevantes da História e exame físico Data e resultado de USG de abdome e/ou TC de abdome, e outros exames realizados	Cirurgia geral Cirurgia vascular Oncologia Cirurgia pediátrica Gastroenterologia	Neoplasias Metástase

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDÔMEN INFERIOR			
Indicação clínica	**Conteúdo descritivo mínimo**	**Especialidades solicitantes**	**Prioridade**
Patologias inflamatórias, linfoproliferativas ou indefinidos Neoplasias Metástases	Dados relevantes da História e exame físico Data e resultado de USG e/ou TC, e outros exames realizados	Cirurgia geral Cirurgia vascular Oncologia Cirurgia pediátrica Gastroenterologia Ginecologia Hematologia Nefrologia Urologia	Neoplasias Metástase

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA			
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO E SELA TÚRCICA			
Indicação clínica	**Conteúdo descritivo mínimo**	**Especialidades solicitantes**	**Prioridade**
Acidente Vascular Encefálico Cefaleia grave/ secundária Convulsões recentes Distúrbio do comportamento - Doenças Degenerativas Estudo da hipófise Hidrocefalia Metástases Processos Expansivos Traumatismo Neoplasias Demências	Dados relevantes da História e exame físico Data e resultado de exames realizados	Todas especialidades	Metástases Processos Expansivos Neoplasias Convulsões recentes
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA VERTEBRAL CERVICAL E PESCOÇO / LOMBO-SACRA / TORÁCICA			
Indicação clínica	**Conteúdo descritivo mínimo**	**Especialidades solicitantes**	**Prioridade**
Metástases Neoplasias Ósseas Neoplasias da região do pescoço Má formação congênita (hemi- vértebras) Hérnia de Disco Fraturas Estenose do canal medular Patologias da tireoide Patologias de partes moles do pescoço Anormalidades Vasculares	Dados relevantes da História e exame físico Data e resultado de RX de coluna ou USG de tireoide e e/ou região cervical outros exames realizados	Neurologia Neurocirurgia Cirurgia de Cabeça e Pescoço Oncologia Infectologia Oftalmologia Endocrinologia Fisiatria	Metástases Processos Expansivos Neoplasias

TOMOGRAFIA DOS SEIOS DA FACE / MASTÓIDES OU OUVIDOS/ ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULARES			
Indicação clínica	**Conteúdo descritivo mínimo**	**Especialidades solicitantes**	**Prioridade**
Infecções Pólipos Sinusopatia Crônica Trauma Facial Disfunção de ATM	Dados relevantes da História e exame físico Data e resultado de RX e outros exames realizados	Ortopedia Reumatologia Neurologia Oncologia Cirurgia Otorrinolaringologia Cirurgia Bucomaxilofacial Fisiatria	**Não Há**
TOMOGRAFIA DE TÓRAX /MEDIASTINO/PULMÃO			
Indicação clínica	**Conteúdo descritivo mínimo**	**Especialidades solicitantes**	**Prioridade**
Neoplasias Metástases Pneumopatias intersticiais Avaliação Mediastino, hilos, pleura Bronquiectasias Síndrome de compressão da veia cava superior Patologias da aorta Micoses sistêmicas Colagenoses Sarcoidoses Infecções Hemoptise	Dados relevantes da História e exame físico Data e resultado de RX e outros exames realizados	Todas especialidades	Neoplasias Metástases
TOMOGRAFIA DO ABDOME SUPERIOR			
Indicação clínica	**Conteúdo descritivo mínimo**	**Especialidades solicitantes**	**Prioridade**
Abscessos Traumatismos Cálculo renal Patologias da aorta Micoses sistêmicas Colagenoses Sarcoidoses Infecções Neoplasias Metástases	Dados relevantes da História e exame físico Data e resultado de USG de abdome e outros exames realizados	Todas especialidades	Neoplasias Metástases
TOMOGRAFIA DA PELVE/BACIA/ABDOME INFERIOR			
Indicação clínica	**Conteúdo descritivo mínimo**	**Especialidades solicitantes**	**Prioridade**
Patologias inflamatórias, linfoproliferativas ou indefinidos Neoplasias Metástases Traumatismos	Dados relevantes da História e exame físico Data e resultado de RX de bacia ou USG de pelve/abdome e outros exames realizados	Todas especialidades	Neoplasias Metástases

TOMOGRAFIA DE OMBRO/COTOVELO/PUNHO/JOELHO/TORNOZELO/PÉ/SACRO ILÍACA/ESTERNO-CLAVICULAR COXA/PERNA/BRAÇO/ANTEBRAÇO/MÃO			
Indicação clínica	**Conteúdo descritivo mínimo**	**Especialidades solicitantes**	**Prioridade**
Traumatismos articulares Derrames intra-articulares Neoplasias Metástases Fraturas Lesões ligamentares/nervos Artropatias inflamatórias Patologia intercapsular Disfunção de ATM	Dados relevantes da História e exame físico Data e resultado de exames laboratoriais, RX, Ultrassonografia e outros exames já realizados.	Ortopedia Reumatologia Neurologia Oncologia Cirurgia Otorrinolaringologia Cirurgia Bucomaxilofacial Fisiatria	Neoplasias Metástases

9.3. Procedimentos Cirúrgicos Eletivos Especializados Ofertados pelo Município de Araguaína

CIRURGIA PEDIÁTRICA					
Colelitíase	**História**	**Exame Físico**	**Avaliação Pré Operatória sugerida**	**Prioridade da Regulação**	**Critério**
	TODOS OS CASOS.	Citar os achados significativos	Hemograma Glicemia de jejum Coagulograma Tipagem Sanguínea ECG USG de abdome Risco Cirúrgico	Pacientes sintomáticos	P3
Hérnia epigástrica		Abaulamento na linha média, irredutível e doloroso	Hemograma Glicemia de jejum Coagulograma Tipagem Sanguínea ECG Risco Cirúrgico	Dor local	P3
Hérnia umbilical		Abaulamento na região umbilical aos esforços		Encarceramento prévio	P3
Hérnia inguinal.		Abaulamentos inguinais ou Inguinoescrotais aos esforços		Crianças até 1 ano de idade	P3
Fimose		Impossibilidade de exteriorização da glande peniana		Postite de repetição Estenose importante	P3
Hidrocele		Coleção líquida ao redor do testículo. Aumento do volume do escroto com coloração azulada.		Meninos a partir de 1 ano de idade	P3
Criptorquidia		Ausência de 01 ou 02 testículos na bolsa escrotal.		Meninos a partir do 6º mês de vida	P1

PEQUENAS CIRURGIAS			
	História	**Prioridade da Regulação**	**Critério**
Nevus	Aumento de tamanho Mudança de cor Sangramento Ulceração Lesão pigmentar palmo plantar e congênitos > 6 cm	Suspeita de Neoplasia	P1
Verrugas	Resistência ao tratamento clínico	Não Há	P3
Lipomas	Dolorosos Tamanho até 5 cm	Não Há	P3

Fibromas moles	Localizados em áreas de trauma	Não Há	P3
Cistos sebáceos	Todos os casos	Não Há	P3
Onicocriptose	Recidivantes	Não Há	P3

CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS				
	Procedimento	**Avaliação Pré Operatória sugerida**	**Prioridade da Regulação**	**Critério**
Catarata	**Facoemulsificação** com implante de lente intraocular dobrável ou rígida **Facectomia** com ou sem implante de lente intraocilar	Biometria Ultrassônica Microscopia Especular da Córnea Mapeamento de Retina (cristalino transparente) **OU** Ultassonografia ocular (cristalino opaco) Situações especiais **com justicativa:** ➢ Ceratoscopia computadorizada ➢ Retinografia ➢ ERG Hemograma Glicemia de jejum Coagulograma Uréia Creatinina ALT AST EAS ECG RX de Tórax Risco cirúrgico Cardiológico	Paciente de olho único com insucesso no uso de lentes corretivas	P3
Catarata	Capsulotomia a Yag Laser	Rotina clínica	Opacidade capsular no pós operatório de catarata	P3
Pterigio	Tratamento cirúrgico de Pterigio	Rotina clínica	Perturbação da visão	P3

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Ministério da Saúde. Protocolos Clínicos. Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade. Disponível em <http://portal.saude.gov.br/portal/saúde/gestor>.

BRASIL, Ministério da Saúde. Protocolos Clínicos para Exames de Média e Alta Complexidade. Disponível em <http://portal.saúde.gov.br/portal/saúde/gestor>.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos de acesso ambulatorial : consultas especializadas : Hospitais Federais no Rio de Janeiro / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. – Brasília : Ministério da Saúde, 2015.

GUARULHOS, Secretaria Municipal de Saúde. Protocolo de Regulação da Atenção Basica para Encaminhamento aos Especialistas e Exames / Procedimentos de Alta e Média Complexidade.SãoPaulo.2009. Disponível em http://pt.scribd.com/doc/112112032/Protocolo-Regulacao-Guarulhos#scribd.

JOINVILLE, Secretaria Municipal de Saúde. Protocolo de Acesso a Exames/Procedimentos Ambulatoriais de Média e Alta complexidade. Santa Catarina. 2002.

RECIFE, Secretaria Municipal de Saúde. Protocolos de Acesso às Consultas Especializadas. Manual. Central de Regulação de Recife. Pernambuco. 2006.

SANTO ANTONIO DE JESUS, Secretaria Municipal de Saúde. Protocolo de Acesso a Exames/Procedimentos Ambulatoriais de Média Complexidade. Bahia. 2007.

SÃO CARLOS, Secretaria Municipal de Saúde. Protocolo de acesso a exames/procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade. São Paulo. 2006.

VOLTA REDONDA, Secretaria Municipal de Saúde. Protocolo de Regulação Municipal para Solicitação de Procedimentos de Média e Alta Complexidade. Volta Redonda-RJ, 2016. Disponível emhttp://www.voltaredonda.rj.gov.br/sms/images/protocolo/PROTOCOLO_DE_REGULACAO_MUNICIPAL-EXAMES_e_PROCEDIMENTOS.pdf

MENEGHELO, Romeu S. et al. III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia sobre teste ergométrico. Arquivos brasileiros de cardiologia, v. 95, p. 1-26, 2010.

Beltramini, Helena Paes de Barros Camara. Processos de regulação de consultas eletivas: modelagem organizacional de um Departamento Regional de Saúde do Estado de São Paulo. Diss. Universidade de São Paulo, 2019.

BARBERATO, Silvio Henrique et al. Posicionamento sobre Indicações da Ecocardiografia em Adultos-2019. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v. 113, p. 135-181, 2019.

BRANDÃO, Andrea A. et al. 6ª Diretrizes de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial e 4ª Diretrizes de Monitorização Residencial da Pressão Arterial. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v. 110, p. 1-29, 2018.

SARA, Leonardo et al. II Diretriz de ressonância magnética e tomografia computadorizada cardiovascular da Sociedade Brasileira de Cardiologia e do Colégio Brasileiro de Radiologia. Arquivos brasileiros de cardiologia, v. 103, p. 1-86, 2014.

SANTA CATARINA, Secretaria Estadual de Saúde. Protocolo de Acesso da Regulação Estadual Ambulatorial, Ecocardiograma Bi-Dimencional com/sem Dopller, Teste de Esforço e Teste Ergométrico, Holter 24 horas. Florianópolis, 2017. Para acesso à versão eletrônica, consultar o endereço: http://www.contagem.mg.gov.br/sms

GOIÁS, Secretaria Estadual de Saúde, Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás, Policlínica Goianésia – Região Vale do São Patrício. Protocolo de Regulação Ambulatorial. Goiás, 2021.

CAMPO GRANDE, Diário Oficial de Campo Grande. Protocolo de Acesso para Consultas, Exames e Procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande, MS. Mato Grosso do Sul, 2020.

SANTA CATARINA, Secretaria Estadual de Saúde. Protocolo de Acesso da Regulação Estadual Ambulatorial, Eletroencefalograma Pediátrico. Florianópolis, 2020.

NOVA LIMA, Prefeitura Municipal de /Secretaria Municipal de Saúde – Departamento Controle e Avaliação – Protocolo para Encaminhamento e Priorização das Especialidades Médicas Ambulatoriais, 3ª edição revisada e ampliada. Nova Lima, 2015.

CONTAGEM, Prefeitura Municipal de /Secretaria Municipal de Saúde –Protocolo de Encaminhamento da Atenção Básica para a Atenção Especializada, volume II– Contagem, 2020.

Brasil. Prefeitura de São Paulo. Secretaria Municipal de Saúde. Protocolo de Regulaçãodo Acesso da Rede Hora Certa – Exames de Apoio Diagnóstico. Vol. 01 - 1º edição. São Paulo, 2014.

PARAÍBA, Prefeitura de/ Secretaria Municipal de Saúde/ Coordenação de Controle, Avaliação Regulação e Auditoria – PROTOCOLO DE REGULAÇÃO DO ACESSO: Procedimentos de Média e Alta Complexidade. Paraíba, 2011.

ASTT

DECISÃO

Assunto: Solicitação de cancelamento de auto de infração de trânsito.
Interessado: Rodrigo da Silva Bittencourt - Delegado de Polícia Federal.
Referência: Processo n° 2021019782.

1. Trata-se de solicitação de cancelamento de auto de infração requerido pelo Sr. Rodrigo da Silva Bittencourt, Delegado de Polícia Federal, Superintendente Regional Substituto SR/PF/TO, sob a

alegação de que trata se veículo oficial MMC/L200 TRITON, placa OLK1162, e que na data e horário indicados no auto de infração AMTT-292410-A4990322189-7455/00 o veículo em questão (viatura oficial ostensiva da Polícia Federal) estava sendo utilizado por policiais federais em cumprimento de missão emergencial.

2. Para decisão, tomo como embasamento, o Parecer Jurídico nº 855 e 856 de 2021 (nos autos do processo n°2021012448 / 2021011527), da Procuradoria Municipal, que opinaram no sentido do cancelamento em casos semelhantes, com fundamento no inciso VII, Art.29, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pois conforme verificado, os veículos utilizados pela polícia gozam de diversas prerrogativas aptas a garantir a efetividade do serviço emergencial.

> Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:
> VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade no trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência, de policiamento ostensivo ou de preservação da ordem pública, observadas as seguintes disposições:

3. No tocante ao fato de o veículo que não estar caracterizado, quando do cometimento da infração, o Delegado Rodrigo da Silva Bittencourt, afirma que o mesmo é utilizado pela Polícia Federal, em operações de natureza policial. De acordo com os princípios que regem a administração pública, os atos administrativos são regidos pelo Princípio da Presunção de Veracidade e Legitimidade, portanto, até prova em contrário, as afirmações do delegado são reputadas verdadeiras.

4. Ante o exposto, determino o cancelamento do auto de infração n° AMTT-292410-A4990322189-7455/00

5. Encaminhe-se para o Setor de Multas para o cumprimento da presente decisão e para que seja prestada a devida informação ao interessado.

6. Arquive-se os autos de infração.

7. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Araguaína, 23 de novembro de 2021.

José Rerisson Macedo Gomes
Presidente

DECISÃO

Assunto: Solicitação de cancelamento de auto de infração de trânsito.
Interessado: Yuri Agra Sagratzki – Policial Rodoviário Federal – Gestor Regional de Frota/TO.
Referência: Processo n° 2021020660.

1. Trata-se de solicitação de cancelamento de auto de infração requerido pelo Senhor Yuri Agra Sagratzki – Policial Rodoviário Federal – Gestor Regional de Frota/TO, sob a alegação de que trata se veículo que pertence a frota do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, placa JKP5820, e que na data e horário indicados no auto de infração A490327477 o veículo em questão estava em serviço de urgência e/ou emergência, conforme estipula o art.29, inciso VII do CTB.

2. Para decisão, tomo como embasamento, o Parecer Jurídico nº 855 e 856 de 2021 (nos autos do processo n°2021012448 / 2021011527), da Procuradoria Municipal, que opinaram no sentido do cancelamento em casos semelhantes, com fundamento no inciso VII, Art.29, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pois conforme verificado, os veículos utilizados pela polícia gozam de diversas prerrogativas aptas a garantir a efetividade do serviço emergencial.

> Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:
> VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade no trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência, de policiamento ostensivo ou de preservação da ordem pública, observadas as seguintes disposições:

3. No tocante ao fato de o veículo que não estar caracterizado, quando do cometimento da infração, Yuri Agra Sagratzki – Policial Rodoviário Federal, afirma que o mesmo é utilizado pela Polícia Federal, em operações de natureza policial. De acordo com os princípios que regem a administração pública, os atos administrativos são regidos pelo Princípio da Presunção de Veracidade e Legitimidade, portanto, até prova em contrário, as afirmações do policial são reputadas verdadeiras.

4. Ante o exposto, determino o cancelamento do auto de infração n° A490327477

5. Encaminhe-se para o Setor de Multas para o cumprimento da presente decisão e para que seja prestada a devida informação ao interessado.

6. Arquive-se os autos de infração.

7. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Araguaína, 02 de dezembro de 2021.

Diogo Esteves Pereira
Presidente Substituto
Portaria ASTT n°46/2021

DECISÃO

Assunto: Solicitação de cancelamento de auto de infração de trânsito.
Interessado: Yuri Agra Sagratzki – Policial Rodoviário Federal – Gestor Regional de Frota/TO.
Referência: Processo n° 2021020650.

1. Trata-se de solicitação de cancelamento de auto de infração requerido pelo Senhor Yuri Agra Sagratzki – Policial Rodoviário Federal – Gestor Regional de Frota/TO, sob a alegação de que trata se veículo que pertence a frota do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, placa QWB9634 e que na data e horário indicados no auto de infração A490274890 o veículo em questão estava em serviço de urgência e/ou emergência, conforme estipula o art.29, inciso VII do CTB.

2. Para decisão, tomo como embasamento, o Parecer Jurídico nº 855 e 856 de 2021 (nos autos do processo n°2021012448 / 2021011527), da Procuradoria Municipal, que opinaram no sentido do cancelamento em casos semelhantes, com fundamento no inciso VII, Art.29, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pois conforme verificado, os veículos utilizados pela polícia gozam de diversas prerrogativas aptas a garantir a efetividade do serviço emergencial.

> Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:
> VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade no trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência, de policiamento ostensivo ou de preservação da ordem pública, observadas as seguintes disposições:

3. No tocante ao fato de o veículo que não estar caracterizado, quando do cometimento da infração, Yuri Agra Sagratzki – Policial Rodoviário Federal, afirma que o mesmo é utilizado pela Polícia Federal, em operações de natureza policial. De acordo com os princípios que regem a administração pública, os atos administrativos são regidos pelo Princípio da Presunção de Veracidade e Legitimidade, portanto, até prova em contrário, as afirmações do policial são reputadas verdadeiras.

4. Ante o exposto, determino o cancelamento do auto de infração n° A490274890

5. Encaminhe-se para o Setor de Multas para o cumprimento da presente decisão e para que seja prestada a devida informação ao interessado.

6. Arquive-se os autos de infração.

7. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Araguaína, 02 de dezembro de 2021.

Diogo Esteves Pereira
Presidente Substituto
Portaria ASTT n°46/2021

NOTA DE ELOGIO

O Presidente da Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito (ASTT), no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do § 3º do art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 85/2021 (Estatuto da Guarda Municipal de Araguaína) e no inciso III, do art. 7º da Lei Complementar nº 46/2017, reconhece e agradece o excelente trabalho desempenhado pelos Agentes de Transporte e Trânsito, pelos Guardas Municipais, pelo Subcomandante da Guarda e demais servidores que participaram do evento Araguaína para Cristo, realizado no dia 11/12/2021, na Via Lago, pelo belíssimo trabalho realizado atuando com presteza, cordialidade, agilidade e conhecimento técnico.

SUBCOMADANTE
Renilson Teixeira Galvão

GUARDAS MUNICIPAIS
Gustavo Alves de Castro;
Thiago Cardoso de Araújo;
Gilberto de Souza Silva;
Rômulo André Morais Conceição;
Getúlio Lopes Coutinho Neto;
Michael de Lima da Conceição;
Samuel Alex Barbosa Martins;
André Sousa Oliveira Silva;
Alison Ayres Batista;
Cezimar Rodrigues Basto da Silva;
Matheaus Gama Costa e Coelho;
Pedro Victor Carvalho Rodrigues;
Isabella Alves Arruda;
Rafael Gomes Freitas;
Rafael da Silva Pereira;
Márcio Odilon Dias Rodrigues;
Luciano Pereira Cardoso;
Wallace Matheus Souza dos Santos;
Luan Pereira Ferreira;
Pedro Neto Alves de Jesus;
Thalison Carlos Portilho da Silva;
Hewerty Max Silva Mariano; e
Adriano Alves do Carmo.

AGENTES DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Tiago Oliveira Silva;
Regiária Melo Silva de Souza;
Nydianne Gonçalves Pereira;
Rafael Acácio Costa;
Suelene Jorvino da Silva; e
Kiscila Sampaio de Amorim Abreu.

SERVIDOR
Zakhary Bruno dos Santos.

JOSÉ RÉRISSON MACÊDO GOMES
Presidente

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A MAXIMA SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA, cadastrada sob o CNPJ 32.193.152/0001-44, com nome fantasia MAXIMA ODONTOLOGIA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a(s) Licença Ambiental de Regularização para a Atividade odontológica no seguinte endereço Rua 21 S/N Quadra 18 Lote 24 Sala 1 Loteamento Jardim Do Lago .O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A S R DE SOUSA LTDA, cadastrada sob o CNPJ 14.151.537/0001-67, com nome fantasia MPERIAL ACABAMENTOS, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Ambiental de Regularização (LAR), para a atividade de Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, no seguinte endereço AV PREFEITO JOAO DE SOUZA LIMA, Nº 1607, SETOR CARAJA, ARAGUAINA-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A EKYP INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, cadastrada sob o CNPJ 42.004.389/0001-93, com nome fantasia EKYP PROJETOS E AMBIENTES, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Ambiental de Regularização (LAR), para a atividade de Fabricação de móveis com predominância de madeira, no seguinte endereço R JOINVILE, Nº 336, QUADRA25 LOTE 14, RESIDENCIAL ITAIPU, ARAGUAINA-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.